

Aula 00 - Prof. André Rocha

*IMASUL-MS (Guarda Parque) Legislação
Ambiental - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**André Rocha, Equipe André
Rocha, Monik Begname de Castro**

26 de Abril de 2024

Sumário

Decreto nº 6.514/2008.....	4
1 – Conceitos Iniciais sobre Infrações Administrativas.....	4
2 - Disposições Gerais do Decreto nº 6.514/2008	10
2.1 - Advertência	10
2.2 - Multas.....	11
2.3 - Demais Sanções Administrativas.....	16
3 - Prazos Prescricionais.....	18
4 – Processo Administrativo para apuração de infrações	20
4.1 - Autuação.....	22
4.2 - Defesa	30
4.3 - Instrução e Julgamento.....	31
4.4 - Recursos.....	32
4.5 - Procedimento de destinação de bens e animais apreendidos.....	36
5 - Conversão de Multa Simples.....	37
6 - Infrações Administrativas Contra o Meio Ambiente	41
6.1 - Infrações Contra a Fauna	41
6.2 - Infrações Contra a Flora	47
6.3 - Infrações Relativas à Poluição e outras Infrações Ambientais.....	52
6.4 - Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural.....	57
6.5 - Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental	58
6.6 - Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação.....	60



<i>Considerações Finais</i>	64
<i>Questões Comentadas</i>	65
<i>Lista de questões</i>	84
<i>Gabarito</i>	93
<i>Resumo</i>	96



CONSIDERAÇÕES SOBRE A AULA

Olá, Estrategista!

Na aula de hoje, estudaremos o Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações e traz outras disposições correlatas.

Atenção para não estudar com materiais desatualizados, pois, em 2022, o Decreto sofreu diversas atualizações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022. Além disso, já no primeiro dia do ano de 2023, o Decreto sofreu outras atualizações dadas pelo Decreto nº 11.373/2023.

Lembre-se: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Forte abraço e uma ótima aula!

Vem comigo!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do **Youtube:** Eu Aprovado



DECRETO Nº 6.514/2008

1 – Conceitos Iniciais sobre Infrações Administrativas

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º, prevê a possibilidade de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas nas esferas **penal**, **civil** e **administrativa**:

Art. 225, §3º:

"As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Por sua vez, a **Lei nº 9.605/1998** regulamenta a norma constitucional, dispondo não somente sobre crimes ambientais, mas também já trazendo algumas disposições acerca das infrações administrativas.

Mas o que é infração administrativa?

É toda **ação** ou **omissão** que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605/98.



Atenção! Diferentemente da responsabilidade civil, para haver responsabilização administrativa, **não** é necessária a existência de **dano ambiental** para ficar configurada a infração administrativa! Basta que haja ação ou omissão do agente que infrinja a legislação administrativa ambiental.

É importante mencionar que qualquer pessoa que constatar infração ambiental pode dirigir **representação** às autoridades competentes para que exerçam seu **poder de polícia**, lavrando o **auto de infração** ambiental e instaurando o processo administrativo (art. 70, § 2º).

Essas autoridades competentes são os **funcionários** de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (**SISNAMA**) designados para as atividades de fiscalização e os agentes das **Capitanias dos Portos**, do Ministério da Marinha (art. 70, § 1º).

Então, note-se: apenas tais autoridades possuem competência para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, mas qualquer pessoa pode **representar** a elas quando da constatação de infração ambiental.



Além disso, é fundamental entender que a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é **obrigada** a promover a sua **apuração imediata**, mediante processo administrativo próprio, sob pena de **corresponsabilidade**!



PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Cada entidade política possui a atribuição de instituir as suas próprias infrações administrativas ambientais por lei, assim como cada ente federado possui competência constitucional para o controle da poluição, na forma do art. 23, VI, da CF/88.

Nesse sentido, não há que confundir competência para **licenciar** com a competência para **fiscalizar**, uma vez que a competência constitucional para fiscalizar é **comum** aos órgãos do meio ambiente das diversas esferas da federação. Esse é o entendimento jurisprudencial, inclusive (STJ, REsp 711.405/PR, 28.04.2009).

Aprofundando o tema, de acordo com o art. 17, caput, da **Lei Complementar 140/11**:

"compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada".

Desse modo, pode-se afirmar que a LC 140/11 atribuiu **prioritariamente** ao **órgão ambiental licenciador** o exercício do poder de polícia ambiental por meio da lavratura de auto de infração. Não obstante, o § 3º do mesmo artigo prevê que essa priorização **não impede** o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais.

Ok, já entendemos o conceito de infrações administrativas ambientais, mas o que exatamente pode acontecer com quem cometê-las?

Segundo o art. 72 da Lei de Crimes e Infrações Ambientais, as infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência: é aplicada pela inobservância das disposições da LCA e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas a seguir (art. 72, § 2º).

II - multa simples: é aplicada sempre que o agente, por **negligência** ou **dolo**, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, **deixar de saná-las** no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha; ou opuser **embaraço à fiscalização** dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha (art. 72, § 3º). Frise-se que a



multa simples pode ser **convertida** em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (art. 72, § 4º).

III - multa diária: aplicada sempre que o cometimento da infração se **prolongar no tempo** (art. 72, § 5º). É o caso, por exemplo, de um vazamento de óleo no mar que continua a poluir até que as devidas medidas sejam tomadas.

Para contabilização das multas, deve-se ter por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado. Em termos de **valores** das multas, saiba que são fixados no Decreto nº 6.514/08, que regulamenta a Lei nº 9.605/98, devendo ser corrigidos periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de **R\$ 50,00** e o máximo de **R\$ 50.000.000,00** (art. 75).

Ademais, os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental devem ser **revertidos** ao **Fundo Nacional do Meio Ambiente**, ao **Fundo Naval**, aos fundos **estaduais** ou **municipais** de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador (art. 73).



JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA STJ nº 467

Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Primeira seção, julgado em 13/10/2010, Dje 25/10/2010).

Finalizando os aspectos relacionados às sanções de multa, a LCA prevê que o pagamento de multa imposta pelos estados, municípios ou Distrito Federal **substitui** a multa federal na mesma hipótese de incidência, nos termos do art. 76.

Segundo Frederico Amado, trata-se de dispositivo legal de duvidosa constitucionalidade, uma vez que prioriza a aplicação de sanções administrativas pecuniárias pelas entidades ambientais locais, afastando a atuação federal e aparentemente violando competência material comum para a preservação ambiental.

Entretanto, há que lembrar que a legislação estadual, distrital ou municipal deve ser sempre igualmente ou mais restritiva do que a federal. Ademais, o próprio Amado também destaca que o regulamento da Lei nº 9.605/98, aprovado pelo Decreto nº 6.514/08 (art. 12), busca evitar a incompatibilização inconstitucional ao determinar que a substituição da multa deve ocorrer **até o limite** determinado no referido Decreto. Em outras palavras, se a multa federal for maior, a substituição será parcial, bem como será condicionada ao efetivo pagamento ao poder público local.



IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou **inutilização** do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto: aplicada quando o produto não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares (art. 72, § 7º).

VII - embargo de obra ou atividade: aplicada quando a obra ou atividade não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares (art. 72, § 7º).

VIII - demolição de obra: aplicada quando a obra não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares (art. 72, § 7º).

IX - suspensão parcial ou total de atividades: aplicada quando a atividade não estiver obedecendo às prescrições legais ou regulamentares (art. 72, § 7º).

X - restritiva de direitos, podendo ser as seguintes (art. 72, 8º):

a) suspensão de registro, licença ou autorização;

b) cancelamento de registro, licença ou autorização;

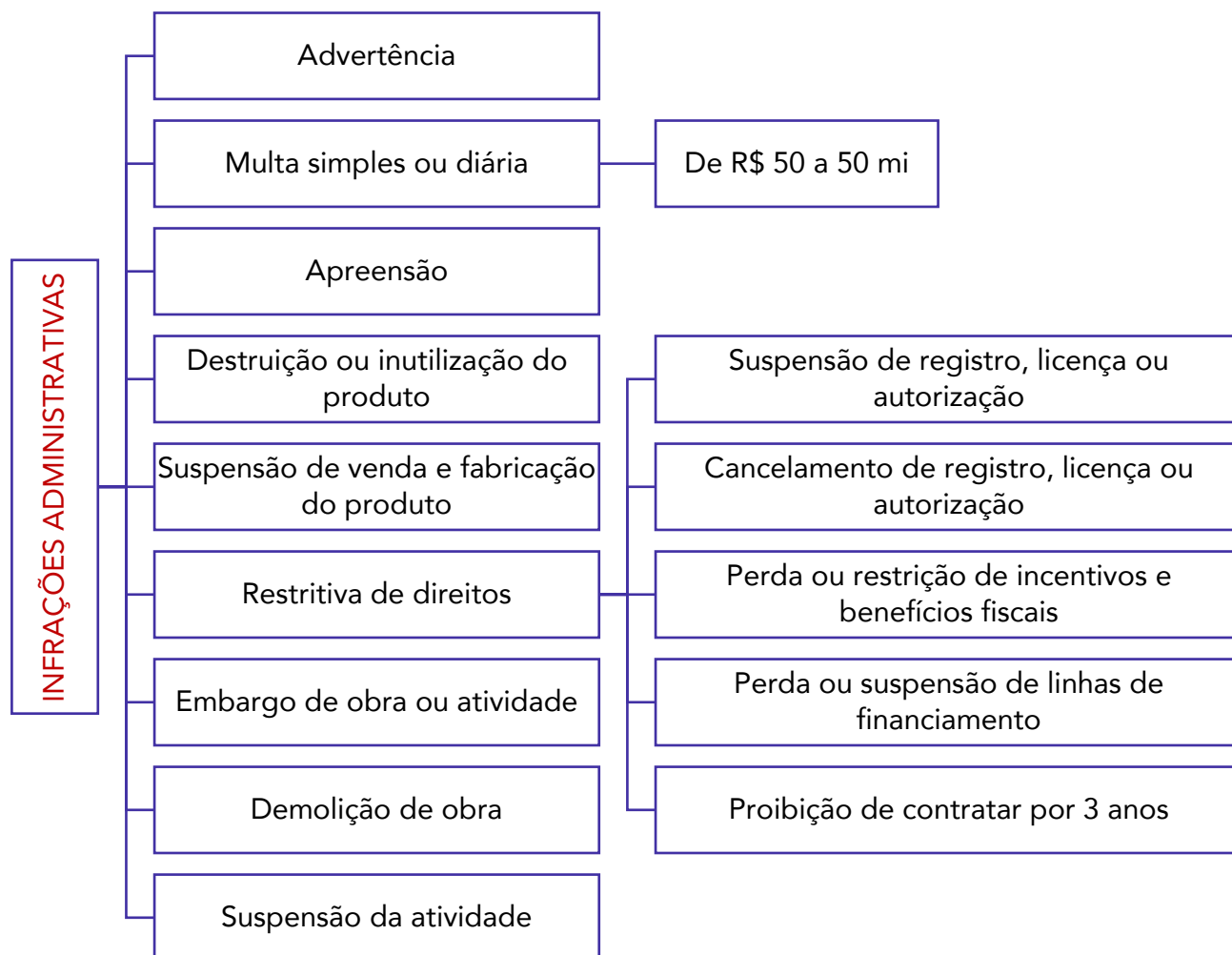
c) perda ou **restrição** de incentivos e benefícios fiscais;

d) perda ou **suspensão** da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

e) proibição de **contratar** com a Administração Pública, pelo período de até **3 anos**.

Atenção! Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, as sanções a elas cominadas devem ser aplicadas **cumulativamente** (art. 72, § 1º).





(FGV/CÂMARA DE SALVADOR-BA - 2018, adaptada) Sobre infrações administrativas ambientais, na forma da Lei nº 9.605/98, analise as afirmativas a seguir.

I. Se o infrator cometer, simultaneamente, mais de uma infração, será aplicada a sanção da infração mais grave.



II. É de vinte dias o prazo para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação.

III. É possível a imposição de multa administrativa consistente em demolição de obra.

Está correto o que se afirma em:

- a) somente III;
- b) somente I e II;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;
- e) I, II e III.

Comentários:

A **afirmativa I** está errada, pois se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, devem ser aplicadas as sanções a elas cominadas cumulativamente (art. 72, § 1º).

A **afirmativa II** está errada, visto que esse prazo é de 30 dias, não 20 (art. 71, II).

A **afirmativa III** foi considerada correta, mas para mim está imprecisa. A banca considerou o termo "multa" no sentido de "sanção". Desse modo, é fato que uma das sanções administrativas previstas no art. 72 (inciso VIII) é a demolição da obra. Todavia, há que lembrar que as multas são, na verdade, outra espécie de sanções a serem aplicadas quando de uma infração administrativa.

De qualquer modo, considerando o entendimento da banca, somente a afirmativa III está correta, sendo a **alternativa A** o nosso gabarito.



(CEBRASPE/TRF-5, adaptada) No que se refere à proteção judicial e à responsabilidade em matéria ambiental, julgue a assertiva a seguir.

Para efeito de responsabilidade administrativa, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, podendo qualquer pessoa que constatar infração ambiental dirigir representação às autoridades competentes para que exerçam o poder de polícia.

Comentários:

Item de acordo com art. 2º do Decreto nº 6.514/08 e do §2º do art. 70 da Lei 9605/98.

Questão correta.



2 - Disposições Gerais do Decreto nº 6.514/2008

Assim como se estuda para os crimes ambientais, são 3 aspectos que devem ser considerados pelo agente autuante para imposição e gradação das infrações previstas no Decreto nº 6.514/2008 (art. 4º):

- I - a **gravidade do fato**, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - os **antecedentes do infrator** quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III - a **situação econômica** do infrator.



Lembre-se: na imposição e gradação das infrações ambientais, o agente autuante deve observar **GAS**:

- **G**ravidade do fato
- **A**ntecedentes
- **S**ituação econômica do infrator

Mas, atenção! Não é porque um agente autuante (ex.: fiscal do Ibama) lavra um determinado auto de infração que a respectiva infração já está consolidada. Isso porque as sanções aplicadas sempre se sujeitam à **confirmação** da autoridade julgadora (art. 4º § 2º).

2.1 - Advertência

A sanção de advertência pode ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de **menor lesividade** ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório (art. 5º). Frise-se que o autuado sempre terá o direito de se defender, de apresentar provas e de ser ouvido.

Mas o que seriam infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente?

São aquelas em que a **multa consolidada não** ultrapasse o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, ou que, no caso de multa por unidade de medida, **não exceda** esse valor referido (art. 5º, § 1º).





ATENÇÃO! Essa é uma alteração do Decreto nº 6514/2008 feita recentemente pelo Decreto nº 11.080/2022.

Anteriormente, o decreto falava em ~~multa máxima cominada~~; agora, a nomenclatura que a norma traz é **multa consolidada**! Possibilita-se, assim, que a advertência seja aplicada a um rol maior de infrações administrativas, convertendo o critério objetivo anterior (a multa aplicável) a um critério que depende da aplicação da sanção administrativa caso a caso.

CUIDADO com pegadinhas nesse sentido!

Caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, deve ser lavrado o **auto de infração** com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que se estabelece **prazo** para que o infrator sane tais irregularidades (art. 5º, § 2º).

Uma vez sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante deve certificar o ocorrido nos autos e dar seguimento ao **processo administrativo** para apuração de infrações ambientais (art. 5º, § 3º).

Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante também deve certificar o ocorrido e aplicar a sanção de **multa** relativa à infração praticada, independentemente da advertência (art. 5º, § 4º). Ou seja, a multa, nesse caso, deve ser aplicada mesmo após ter sido aplicada a advertência.

Aliás, é importante lembrar que a sanção de advertência não exclui a aplicação de nenhuma das outras sanções (art. 6º), isto é, o fato de a advertência ter sido aplicada não impede que outras sanções sejam também aplicadas. Nesse contexto, o Decreto **veda** a aplicação de nova sanção de advertência no período de **3 anos** contados do **julgamento da defesa da última advertência** ou de **outra penalidade aplicada** (art. 7º). Em outras palavras, o julgamento da defesa da última penalidade, seja advertência ou não, tenha ocorrido há menos de 3 anos, a sanção a ser aplicada deve ser mais grave, não simplesmente uma mera advertência, uma vez que o infrator se mostrou reincidente num período bastante curto (não aprendeu a lição!).

2.2 - Multas

A primeira coisa que devemos saber sobre multa é que ela tem por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão (mdc), estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou qualquer outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado (art. 8º).



A ideia é sempre conseguir quantificar o objeto jurídico lesado (ex.: 10 hectares de tal espécie) para que a multa possa ser proporcionalmente calculada. Desse modo, o órgão ou entidade ambiental pode especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Corroborando o previsto na Lei nº 9.605/1998, o valor da multa deve ser de, no mínimo, **R\$ 50,00** (50 reais) e no máximo **R\$ 50.000.000,00** (50 milhões de reais).

Aqui, o texto também traz duas atualizações feitas pelo **Decreto nº 11.080/2022**:

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido [20 dias para apresentar defesa contra o auto de infração], as multas estarão sujeitas à **atualização monetária** até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos, conforme previsto em lei.

§ 2º O valor da **multa ambiental consolidada** não poderá exceder o limite previsto de **R\$ 50.000.000,00** ressalvado os ajustes monetários.

A ideia de se prever a atualização monetária é evitar que o aumento da inflação ao longo do tempo represente uma subestimativa no momento do pagamento, caso o processo se arraste por um tempo considerável para que isso ocorra.

Vamos recordar, também, que a **multa diária** é aquela aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo (art. 10), como um despejo irregular de efluentes que não é contido, por exemplo.

Desse modo, a multa diária **deixa de ser aplicada** a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a **regularização** da situação que deu causa à lavratura do auto de infração. Contudo, se o agente autuante ou autoridade competente verificar que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração **não foi regularizada**, a multa diária volta a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada (art. 10, § 5º).

Nesse caso de multa diária, o valor da multa-dia **não** pode ser inferior a **R\$ 50,00** nem superior a **10%** do valor da multa simples máxima cominada para a infração (art. 10, § 2º).



Valor **mínimo** da multa-dia = **R\$ 50,00**

Valor **máximo** da multa-dia = **10%** do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

Em seguida, temos outra alteração feita pelo **Decreto nº 11.080/2022**:



Art. 10 (...)

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.



Anteriormente, o texto falava em “~~autoridade ambiental~~”, e agora passou a ser **autoridade competente**, então cuidado com possíveis pegadinhas sobre o termo! Essa mudança se deu para que a autoridade ambiental que lavre o auto de infração, por exemplo, não seja confundida com a autoridade que irá julgar o processo administrativo.

O valor da multa é consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado. Além disso, a celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos **encerra** a contagem da multa diária (art. 10, § 8º).

O art. 11 também teve uma alteração importante feita pelo Decreto nº 11.080/2022. Antes, o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 anos, **contados da lavratura de auto de infração anterior** devidamente confirmado no julgamento, implicava:

- I. Aplicação da multa **em triplo**, no caso de cometimento da **mesma infração**; ou
- II. Aplicação da multa **em dobro**, no caso de cometimento de **infração distinta**.



Agora, com as alterações do Decreto nº 11.080/2022, esse prazo de 5 anos conta a partir da **decisão administrativa** que tenha condenado o infrator por infração anterior. Mais uma vez, **cuidado com as possíveis pegadinhas!**

Para reforçar, vejamos como ficou a literalidade do art. 11:

Art. 11. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de **cinco anos**, contado **da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará:**

- I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou*



*II - aplicação da multa **em dobro**, no caso de cometimento de **infração distinta** (...)*

Por fim, o Decreto nº 11.080/2022 também trouxe outras atualizações nos incisos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 11. Vejamos!

O agravamento deve ser apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar **certidão** com as informações sobre o auto de infração anterior e o julgamento definitivo que o confirmou (art. 11, § 1º). Anteriormente, era a constatação era por cópia e pelo julgamento que o confirmou.

Como a atualização refere-se à **decisão condenatória irrecorrível**, o autuado deve ser notificado para se manifestar, no prazo de **10 dias** sobre a possibilidade de agravamento da penalidade (art. 11, § 2º).

Assim, se restar caracterizada a **reincidência**, a autoridade competente deve **agrarar a penalidade** (art. 11, § 3º). Ou seja, o agravamento da pena não será mais feito após o julgamento de nova infração, mas tão logo fique caracterizada a reincidência do infrator.



Agora, o inciso 4º do art. 11 prevê expressamente que o agravamento da penalidade por reincidência **não poderá** ser aplicado após o julgamento.

Importante lembrar que o pagamento de multa por infração ambiental imposta pelos estados, municípios ou Distrito Federal **substitui** a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão **federal**, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos no Decreto 6.514/08 (art. 12).

Note que o Decreto nº 6.514/2008 busca evitar a incompatibilização inconstitucional ao determinar que a substituição da multa deve ocorrer **até o limite** determinado no referido Decreto. Em outras palavras, se a multa federal for maior, a substituição será parcial.

Ademais, a substituição da aplicação de penalidade pecuniária é válida somente se houve o **efetivo pagamento** da multa, não sendo admitida para esta finalidade a celebração de **termo de compromisso de ajustamento de conduta** ou outra forma de compromisso de regularização da infração ou composição de dano, salvo se deste também participar o **órgão ambiental federal** (art. 12, parágrafo único).





50% dos valores arrecadados por pagamentos de multas aplicadas pela **União** devem ser destinados ao **Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**, sendo que este percentual pode ser alterado, a critério dos órgãos arrecadadores.

Além disso, a destinação dos **valores excedentes** a esse percentual de 50% a fundos administrados por **outros entes** federativos depende da celebração de instrumento específico entre o órgão arrecadador e o gestor do fundo.



(CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de competências ambientais e crimes ambientais, julgue os itens a seguir.

Suponha que uma pessoa tenha sido multada por ter cometido uma infração administrativa contra o meio ambiente no ano de 2019. Nesse caso, se, no ano de 2022, ela cometer a mesma infração administrativa ambiental, a multa deverá ser aplicada em triplo.

Comentário:

Segundo o art. 11, o cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará:

- I - aplicação da multa em **triplo**, no caso de cometimento da mesma infração; ou
- II - aplicação da multa em **dobro**, no caso de cometimento de infração distinta.

Logo, assertiva **correta**.

(INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022.

De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

Comentário:



De acordo com as alterações realizadas pelo Decreto nº 11.080/2022, o termo correto não é multa máxima cominada, mas sim **multa consolidada**. Questão **errada**.

2.3 - Demais Sanções Administrativas

De acordo com o art. 15, as sanções listadas abaixo devem ser aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares:

- I. **Destruição ou inutilização do produto;**
- II. **Suspensão de venda e fabricação do produto;**
- III. **Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas** (restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração (art. 15-A);
- IV. **Demolição de obra;**
- V. **Suspensão parcial ou total das atividades.**

A **cessação** das penalidades de suspensão e embargo depende de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade (art. 15-B).

No caso de áreas **irregularmente desmatadas** ou **queimadas** o agente autuante deve embargar quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de **subsistência** (art. 16).

Ademais, **não** deve ser aplicada a penalidade de **embargo** de obra, atividade ou de área nos casos em que a infração se der fora da **área de preservação permanente** ou **reserva legal**, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa (art. 16, § 2º).

Por sua vez, a sanção de **demolição de obra** pode ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa (em regra), quando (art. 19):

- I. Verificada a construção de obra em **área ambientalmente protegida** em **desacordo** com a legislação ambiental; ou
- II. Quando a obra ou construção realizada **não atender** às **condicionantes** da legislação ambiental e não for passível de **regularização**.

Lembrando que essa demolição pode ser feita pela **administração** ou pelo **infrator**, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 112 (art. 16, § 1º).





Conforme dispõe o art. 112, a **demolição** de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á **excepcionalmente** no **ato da fiscalização** nos casos em que se constatar que a **ausência da demolição** importa em **iminente risco de agravamento** do dano ambiental ou de **graves riscos à saúde**.

Portanto, tome nota:

- ➔ a regra é a demolição ocorrer **após o contraditório e a ampla defesa!**
- ➔ entretanto, **excepcionalmente**, pode ocorrer no **ato da fiscalização** diante da constatação de que a ausência de demolição importa em qualquer das seguintes situações:

- I. Iminente risco de agravamento do dano ambiental; ou
- II. Graves riscos à saúde.

Nesse caso excepcional, a demolição pode ser feita pelo agente **autuante**, por quem este **autorizar** ou pelo próprio **infrator** e deve ser devidamente **descrita** e **documentada**, inclusive com fotografias.

Em qualquer caso, as **despesas** para a realização da demolição correrão às custas do **infrator**, que deve ser notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

Por fim, saiba que essa demolição excepcional no ato da fiscalização **não** pode ser realizada em **edificações residenciais**.

Finalizando as disposições acerca da penalidade de demolição, saiba que ela **não** deve ser aplicada quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores **impactos** ambientais que sua manutenção. Nesse caso, a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deve, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor (art. 16, § 3º).

Agora, passemos às sanções restritivas de direito, que podem ser aplicadas tanto a pessoas físicas quanto jurídicas. Segundo o art. 19, tais sanções são as seguintes:

- I. **Suspensão** de registro, licença ou autorização;
- II. **Cancelamento** de registro, licença ou autorização;
- III. **Perda** ou **restrição** de incentivos e benefícios fiscais;



- IV. **Perda** ou **suspensão** da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- V. **Proibição de contratar** com a administração pública.

Lembrando que a autoridade ambiental fixa o período de vigência para cada sanção, observando os seguintes prazos:

- Até **3 anos** no caso de **proibição de contratar com a administração pública**;
- Até **1 ano** para as **demais sanções**.

Para que haja a **extinção** de uma sanção restritiva de direitos, deve haver a **regularização** da conduta que deu origem ao auto de infração (art. 19, § 2º)!

3 - Prazos Prescricionais

Atenção, **Estrategista**! Tema de várias questões de prova aqui!

Prescreve em **5 anos** a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, **contada da data da prática do ato**, ou no caso de infração **permanente** ou **continuada**, do dia em que esta **tiver cessado** (art. 21).

Assim, considera-se **iniciada a ação de apuração** de infração ambiental pela administração com a **lavratura do auto de infração** (art. 19, § 2º).

Cuidado para não confundir esse prazo prescricional de apuração da prática de infração com o prazo mencionado pela **Súmula STJ nº 467**, que diz respeito à pretensão da Administração Pública de promover a **execução** (cobrança) da multa por infração ambiental e é contado do **término do processo administrativo**, não da data da prática do ato como é aquele mencionado pelo art. 21 do Decreto nº 6.514/2008.

Vejamos novamente o que diz essa Súmula e, na sequência, façamos uma questão para não confundir!



JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA STJ nº 467



Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Primeira seção, julgado em 13/10/2010, Dje 25/10/2010).



(CEBRASPE/TJ-PR - 2017) Julgue o item a seguir.

O prazo de prescrição para a cobrança de multa administrativa por infração ambiental é de cinco anos a partir da violação.

Comentários:

Pegadinha da banca!

De acordo com a Súmula 467, do STJ, prescreve em 5 anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da administração pública de **promover a execução da multa** por infração ambiental (ou seja, de cobrar a multa!).

Não confunda com o art. 21 do Decreto nº 6.514/2008:

Art. 21. Prescreve em cinco **anos a ação da administração** objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, **contada da data da prática do ato**, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

Portanto:

A **apuração da infração ambiental** prescreve em 5 anos a partir da **data da violação**.

A **cobrança de multa** prescreve em 5 anos a partir do **término do processo administrativo**.

Logo, o gabarito está **errado**.

Também é importante saber que incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de **3 anos**, **pendente de julgamento ou despacho**, cujos autos devem ser **arquivados** de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação (art. 21, § 2º).

Quando o fato objeto da infração também constituir **crime**, a prescrição deve observar o prazo previsto na lei penal (art. 21, § 3º).





A prescrição da pretensão punitiva da administração **não elide** (não anula, não cessa) a obrigação de **reparar o dano ambiental** (art. 21, § 4º).

Lembre-se que a obrigação de reparar o dano (responsabilidade civil) é **imprescritível**.

Por fim, o art. 22 define que a prescrição é interrompida nos seguintes casos:

*I - pelo **recebimento do auto de infração** ou pela **cientificação** do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;*

*II - por **qualquer ato inequívoco** da administração que importe **apuração do fato**; e*

*III - pela **decisão condenatória recorrível**.*

Parágrafo único. *Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.*

4 – Processo Administrativo para apuração de infrações

ATENÇÃO, PESSOAL!

Este capítulo do Decreto sofreu muitas alterações pelo **Decreto nº 11.080/2022** e mais recentemente pelo **Decreto nº 11.373/2022**, então se atente para o que irei destacar de mudanças!

Primeiramente, ressalte-se que o processo administrativo deve ser orientado pelos seguintes princípios:

Legalidade

Finalidade

Motivação

Razoabilidade

Proporcionalidade



Moralidade

Ampla defesa

Contraditório

Segurança jurídica

Interesse público

Eficiência

Se você já estudou a **Lei nº 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, deve ter percebido que são exatamente os mesmos princípios previsto naquela norma. Afinal, aqui também estamos falando de um tipo de processo administrativo, mas que se destina especificamente a apurar as **infrações administrativas ambientais**.

Inclusive, os critérios previstos no parágrafo único do art. 2º daquela lei devem também ser observados durante o processo administrativo previsto no Decreto nº 6.514/2008.



O Decreto nº 9.760/2019 havia inserido a **conciliação** como solução para parte dos processos administrativos federais de infrações ambientais. Entretanto, o Decreto mais recente (11.373/2023) voltou atrás, revogando tudo o que dizia respeito à conciliação ambiental!

Art. 95-A. A adesão a uma das soluções legais previstas no inciso II do § 5º do art. 96 será estimulada pela administração pública federal ambiental, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Assim, a **adesão** a uma das soluções legais do art. 96 deve ser estimulada.

Mas o que seriam essas soluções legais às quais se pode aderir?

São as seguintes possibilidades (art. 96, § 5º, II):

1. o **desconto** para pagamento da multa;



2. o **parcelamento** da multa; e

3. a **conversão** da multa em **serviços** de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente.

Nesse contexto, o procedimento de **adesão** a uma das soluções legais previstas deve ser estabelecido em **regulamento** do órgão ou da entidade ambiental responsável pela apuração da infração ambiental (art. 95-B).

Essa adesão deve admitida somente em hipótese de **multa ambiental consolidada**. Por fim, o **pagamento** da multa ambiental consolidada deve ser interpretado como adesão a solução legal e implica o **encerramento imediato** do processo administrativo (art. 95-B, § 2º).

Passemos, agora, para o estudo das etapas do processo administrativo, começando pela etapa de autuação.

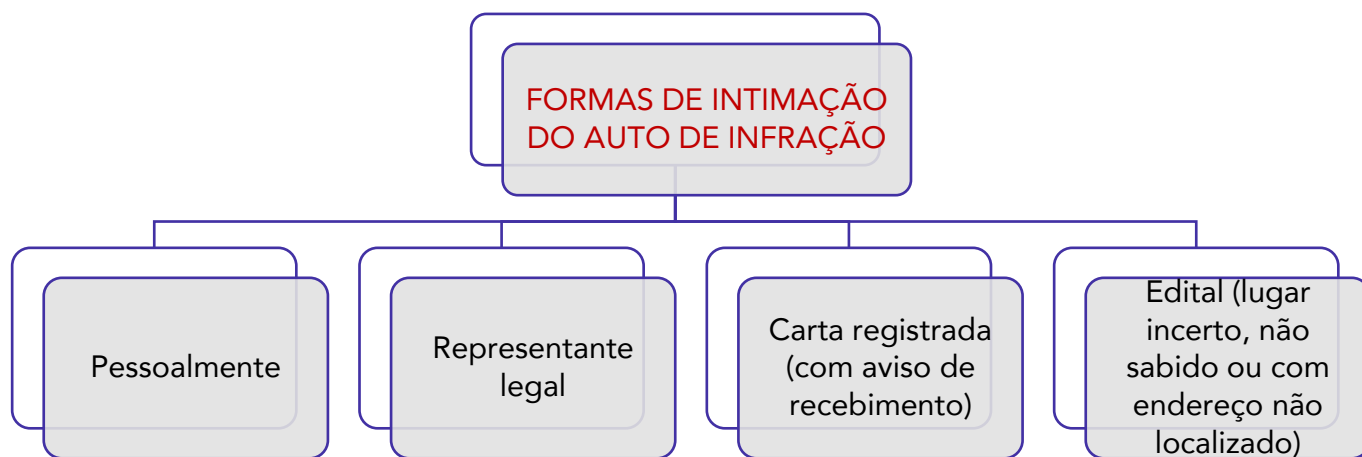
4.1 - Autuação

Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, deve ser lavrado **auto de infração**, do qual deverá ser dado **ciência ao autuado**, assegurando-se o **contraditório** e a **ampla defesa** (art. 96).

É importante conhecer as formas mediante as quais o autuado pode ser intimado da lavratura do auto de infração (art. 96, § 1º):

- I. **Pessoalmente**;
- II. Por seu **representante legal**;
- III. Por **carta registrada** com aviso de recebimento;
- IV. Por **edital**, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.





Caso o autuado se **recuse** a dar ciência do auto de infração, o agente autuante deve certificar o ocorrido na presença de **2 testemunhas** e o entregará ao autuado (art. 96, § 2º).

Lembrando que o **Decreto nº 9.760/2019** inovou ao incluir a **intimação eletrônica** no art. 96, § 4º. Entretanto, cuidado! O **Decreto nº 11.080/2022** trouxe mais mudanças para o texto, não havendo que se falar mais em "*quando houver concordância expressa do autuado*". Vejamos o inciso na literalidade:



Art. 96 § 4º A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento **será substituída por intimação eletrônica, observado o disposto na legislação específica.**

Ainda, o **Decreto nº 11.373/2023** trouxe novas complementações para esse artigo:

Art. 96 (...)

§ 5º Do termo de notificação da lavratura do auto de infração constará que o autuado, no prazo de **vinte dias**, contado da data da cientificação, poderá:



I - apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração; ou

II - aderir a uma das seguintes soluções legais possíveis para o encerramento do processo:

- a) pagamento da multa com desconto;*
- b) parcelamento da multa; ou*
- c) conversão da multa em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente.*

Os autos de infração, os processos administrativos deles originados e os polígonos de embargo são **públicos** e devem ser disponibilizados à população via **sítio oficial na internet**. Os órgãos responsáveis pela autuação deverão manter **base de dados pública** de todos os autos de infração emitidos e disponibilizá-la à população via sítio oficial na Internet. (art. 96, §§ 6º e 7º)

O auto de infração deve ser lavrado em **impresso próprio**, com a **identificação** do autuado, a **descrição** clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos **dispositivos legais** e regulamentares infringidos, **não** devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade (art. 97).



O **Decreto nº 11.373/2023** definiu que o requerimento de adesão imediata a uma das soluções legais previstas deve conter os seguintes itens (art. 97-B):

I - a **confissão irrevogável** e **irretratável** do débito, indicado pelo autuado, decorrente de multa ambiental consolidada na data do requerimento;

II - a **desistência de impugnar** judicial ou administrativamente a autuação ambiental ou de prosseguir com eventuais impugnações ou recursos administrativos e ações judiciais que tenham por objeto o auto de infração discriminado no requerimento; e

III - a **renúncia** a quaisquer alegações de direito sobre as quais possam ser fundamentadas as impugnações e os recursos administrativos e as ações judiciais a que se refere o inciso II.

Ou seja, para que seja possível que haja desconto, parcelamento ou conversão da multa (essas são as soluções legais previstas), é necessário que haja confissão, desistência de impugnar a autuação e de recursos e renúncia de outras alegações possíveis.

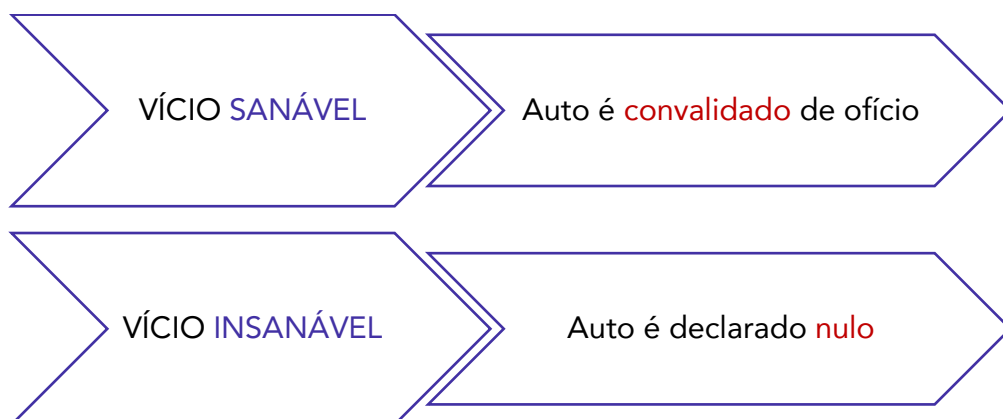
O auto de infração, os eventuais termos de aplicação de medidas administrativas, o relatório de fiscalização e o documento de comprovação da ciência do autuado devem ser encaminhados ao setor competente para o processamento da autuação ambiental (art. 98).



O auto de infração que apresentar **vício sanável** poderá ser **convalidado** de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado (art. 99)!

Em contrapartida, o auto de infração que apresentar **vício insanável** deve ser declarado **nulo** pela autoridade julgadora (art. 100).

Nesse contexto, vale dizer que o **erro no enquadramento legal** da infração **não implica** vício **insanável**, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração (art. 100, § 3º). Seria o caso, por exemplo, de um agente que, por engano, enquadra determinada infração no artigo 68 do Decreto (*Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação*) quando deveria, na verdade, enquadrar no artigo 69 (*importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor expedida pela autoridade competente*).



Constatada a infração ambiental no uso do seu poder de polícia, as seguintes medidas administrativas podem ser tomadas pelo agente autuante (art. 101):

- I. Apreensão;
- II. Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III. Suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV. Suspensão parcial ou total de atividades;
- V. Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI. Demolição.

Essas medidas têm como objetivo **prevenir** a ocorrência de novas infrações, resguardar a **recuperação ambiental** e garantir o resultado prático do processo administrativo (art. 100, § 1º).



A aplicação de tais medidas deve ser lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deve conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os **motivos** que ensejaram o agente autuante a assim proceder (art. 100, § 2º).

4.1.1 - Apreensão

Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, ou veículos de qualquer natureza devem ser objeto de **apreensão**, salvo impossibilidade justificada. Nesse cenário, a apreensão de produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos e veículos de qualquer natureza **independe** de sua fabricação ou utilização exclusiva para a prática de atividades ilícitas (art. 102, § 1º).

Na hipótese de o responsável pela infração administrativa ou o detentor ou o proprietário dos bens ser **indeterminado**, **desconhecido** ou de **domicílio indefinido**, a notificação da lavratura do termo de apreensão deve ser realizada por meio da publicação de seu extrato no **Diário Oficial da União**, nos termos do art. 102, § 2º.

Particularmente em relação aos animais domésticos e exóticos, o Decreto prevê que devem ser apreendidos quando (art. 103):

- I. Forem encontrados no interior de **unidade de conservação** de **proteção integral**; ou
- II. Forem encontrados em **área de preservação permanente** ou quando **impedirem a regeneração natural** de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido **prévio embargo** (os proprietários devem ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente).

Não obstante, a apreensão **não** deve ser aplicada quando a atividade tenha sido caracterizada como de **baixo impacto** e **previamente autorizada**, quando couber, nos termos da legislação em vigor (art. 103, § 3º).

Além disso, a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de **interesse público relevante**, pode autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória (art. 104).



JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Na ADPF 640/DF, o STF **proibiu** o **abate** de animais silvestres ou domésticos apreendidos em situação de **maus tratos**!



Os **veículos** de qualquer natureza que forem apreendidos **poderão ser utilizados pela administração** ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental (art. 104, parágrafo único).

Já os **bens** apreendidos devem ficar sob a guarda do órgão ou entidade **responsável pela fiscalização**, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo (art. 105).

A critério da administração, esse depósito pode ser confiado (art. 106):

- I. A órgãos e entidades de caráter ambiental, benéfico, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou
- II. Ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

De todo modo, os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de **depositário** devem ser **preferencialmente contemplados** no caso da destinação final do bem ser a **doação** (art. 106, § 1º).

Cuidado! Eles possuirão preferência na doação, mas não serão necessariamente contemplados!

Ainda nesse contexto, é importante mencionar que os bens confiados em depósito não podem ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de **veículos** e **embarcações** pelo próprio autuado.

Ademais, a entidade fiscalizadora poderá celebrar **convênios** ou **acordos** com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito (art. 106, § 3º).

Nos casos de **anulação**, **cancelamento** ou **revogação** da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão deve **restituir** o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, **indenizará** o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão (art. 105, parágrafo único).

Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma (art. 107):

→ os animais da **fauna silvestre** devem ser **libertados** em seu hábitat ou **entregues** a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de **técnicos habilitados**, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em **guarda doméstica provisória**;

→ os animais **domésticos** ou **exóticos** podem ser **vendidos** (após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente);

→ os **produtos perecíveis** e as **madeiras** sob risco iminente de perecimento serão **avaliados** e **doados**.



Pessoal, observem que essas medidas são adotadas após a apreensão para animais e produtos perecíveis, aqui incluídas as madeiras sob risco iminente de perecimento!



São consideradas sob **risco iminente de perecimento** as **madeiras** que estejam acondicionadas a **céu aberto** ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando **inviável** o **transporte** e **guarda**, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão (art. 107, § 4º).

Por fim, saiba que, caso a apreensão **não** seja confirmada na decisão do processo administrativo, o órgão ou entidade ambiental deve estabelecer mecanismos que assegurem a **indenização** ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão (art. 107, § 3º).

4.1.2 - Embargo

Vistas as principais disposições acerca da apreensão, vejamos agora o que Decreto dispõe sobre o embargo.

O embargo de obra, atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo **impedir a continuidade do dano ambiental**, **propiciar a regeneração** do meio ambiente e dar **viabilidade à recuperação** da área degradada, devendo restringir-se **exclusivamente** ao local onde verificou-se a prática do ilícito (art. 108).

O embargo **restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração** ambiental, **não** alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração (art. 101, § 4º).

No caso de **descumprimento** ou **violação do embargo**, a autoridade competente deve comunicar ao **Ministério Público**, no prazo máximo de **72 horas**, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

Outrossim, o descumprimento total ou parcial de embargo enseja a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I. **Suspensão da atividade** que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
- II. **Cancelamento de registros, licenças ou autorizações** de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante deve emitir certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.





De acordo com o artigo 79 do Decreto 6.514/08, além das sanções supracitadas, descumprir **embargo** de obra ou atividade e suas respectivas áreas ainda sujeita o infrator à **multa** de **R\$ 10.000,00** (10 mil reais) a **R\$ 1.000.000,00** (1 milhão de reais).

4.1.3 - Suspensão de venda ou fabricação de produto

A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a **evitar a colocação no mercado** de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal (art. 109).

4.1.4 - Suspensão parcial ou total de atividades

A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a **impedir a continuidade de processos produtivos** em desacordo com a legislação ambiental (art. 110).

4.1.5 - Destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos

Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser **destruídos** ou **inutilizados** quando (art. 111):

- I. A medida for necessária para **evitar o seu uso e aproveitamento indevidos** nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou
- II. Possam expor o meio ambiente a **riscos significativos** ou **comprometer a segurança** da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Nesses casos, o termo de destruição ou inutilização deve ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos (art. 111, parágrafo único).

4.1.6 - Demolição

Conforme dispõe o art. 112, a **demolição** de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á **excepcionalmente** no **ato da fiscalização** nos casos em que se constatar que a **ausência da demolição** importa em **iminente risco de agravamento** do dano ambiental ou de **graves riscos à saúde**.

Conforme mencionado anteriormente, a demolição pode ser feita pelo **agente autuante**, por quem este **autorizar** ou pelo **próprio infrator** e deve ser devidamente descrita e documentada, inclusive com



fotografias. Além disso, a demolição **não** pode ser realizada em **edificações residenciais** e as despesas para a sua realização correm às custas do **infrator**.

4.2 - Defesa

No que se refere à etapa de defesa, o **Decreto nº 11.373/2023** também trouxe diversas alterações.

O autuado pode, no prazo de **20 dias**, contado da data da ciência da autuação, apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração. Além disso, há desconto de **30%** no valor da multa caso o autuado opte por efetuar o pagamento da multa **à vista** nos prazos previsto na **Lei nº 8.005/1990**¹ (art. 113, parágrafo único).



Atenção! Anteriormente, o texto permitia a modalidade de **parcelamento** da multa. Com as atualizações do Decreto nº 11.080/22 e do Decreto nº 11.373/2023, apenas para o pagamento **à vista** o autuado terá direito ao desconto de 30%.

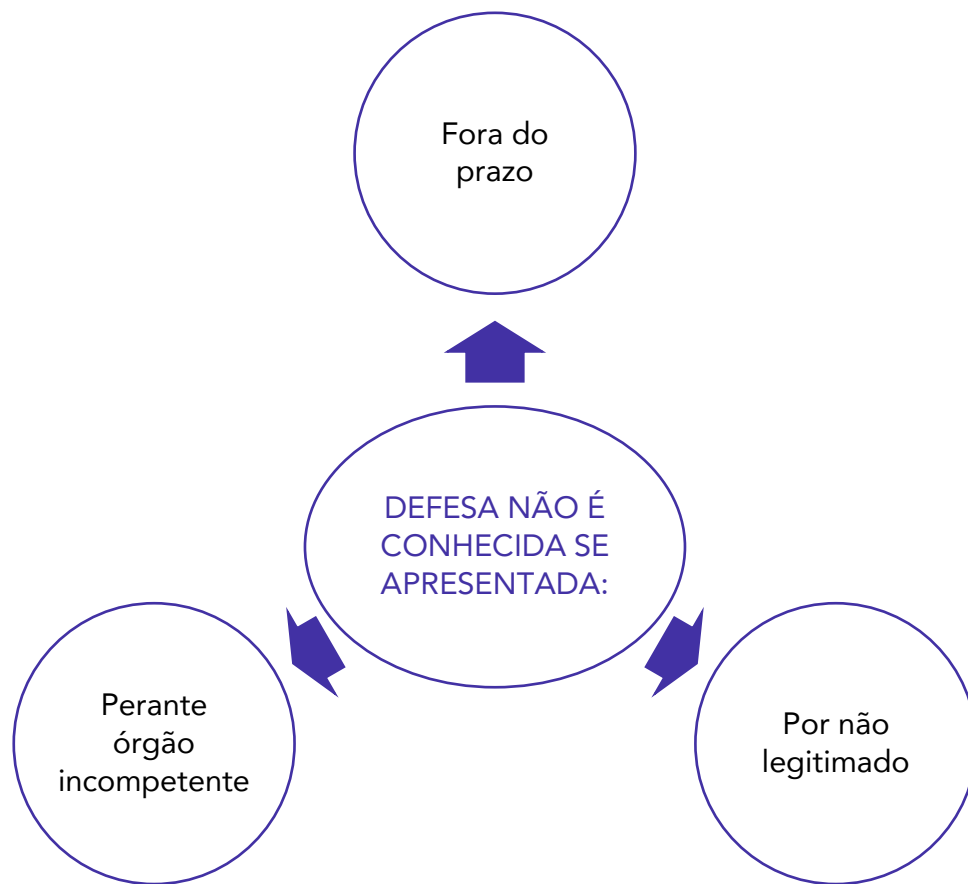
O autuado pode ser **representado** por advogado ou por procurador legalmente constituído e deve anexar o respectivo instrumento de **procuração** à defesa, sendo possível requerer prazo de até **15 dias** para a juntada do instrumento (art. 116).

Agora, importante! A defesa **não** será conhecida quando apresentada (art. 117):

- ➔ **Fora do prazo;**
- ➔ Por quem **não seja legitimado;** ou
- ➔ Perante **órgão ou entidade ambiental incompetente.**

¹ Essa lei dispõe sobre a cobrança e a atualização dos créditos do Ibama.





4.3 - Instrução e Julgamento

Ao autuado, cabe a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo (art. 118).

Art. 119 - A **autoridade julgadora** poderá requisitar a **produção de provas** necessárias à sua convicção e parecer técnico ou contradita do agente atuante, especificado o objeto a ser esclarecido.

Importante: as **provas** ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias propostas pelo autuado devem ser recusadas por meio de decisão fundamentada!



Uma vez encerrada a instrução, o setor responsável pela instrução processual notifica o autuado, para fins de apresentação de **alegações finais** para que ele as apresente no prazo máximo de **10 dias**. Para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados, o setor responsável pela instrução deve notificar o autuado e publicar em sua **sede administrativa** e na **Internet** a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento.

Essa notificação pode ocorrer pelos seguintes meios:

I - **via postal** com aviso de recebimento;

II - **notificação eletrônica**;

III - por **outro meio válido**.

É imprescindível entender que a decisão da autoridade julgadora **não se vincula** às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao **valor da multa**. Desse modo, a autoridade julgadora pode, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente (art. 123).

Assim, se após o encerramento da instrução processual for identificada possibilidade de **agravamento** da penalidade, o autuado deve ser **notificado** (pelos mesmos meios mencionados há pouco) para que formule as suas **alegações** no prazo de **10 dias** antes do julgamento.

Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de **30 dias**, deve julgar o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades (art. 124). Não obstante, a inobservância desse prazo para julgamento **não torna nula** a decisão da autoridade julgadora e o processo!

Além disso, as medidas administrativas que forem aplicadas **no momento da autuação** devem ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia. Em outras palavras, a autoridade julgadora deve ratificar ou não as medidas tomadas pelo agente autuante (ex.: apreensão de produtos, embargo, demolição etc.).

Uma vez julgado o auto de infração, o autuado deve ser **notificado** por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para **pagar a multa** no prazo de **5 dias**, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar **recurso** (art. 126).

4.4 - Recursos

Da decisão proferida pela autoridade julgadora cabe recurso no prazo de **20 dias**. Esse recurso voluntário deve dirigido à autoridade que proferiu o julgamento na **primeira instância**, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **5 dias**, deve encaminhá-lo à autoridade competente para o julgamento em **segunda e última instância administrativa** (art. 127, § 1º).

Assim, o órgão ou entidade ambiental competente deve indicar, em ato próprio, a **autoridade superior** que será responsável pelo julgamento do recurso.



Lembrando que o autuado pode exercer, no mesmo prazo de 20 dias, a faculdade de pedir **conversão da multa**, o que caracterizar a **renúncia ao direito de recorrer**.

Agora, atenção!

Em regra, o recurso interposto **não** tem **efeito suspensivo**. No entanto, na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior pode, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder **efeito suspensivo** ao recurso. Além disso, quando se tratar de penalidade de **multa**, o recurso tem sim efeito suspensivo especificamente quanto a esta penalidade (art. 128, § 2º).

Após a entrada do recurso, a autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso pode confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida (art. 129).



Agora, ATENÇÃO! O Decreto nº 11.080/22 revogou os incisos 1º e 2º do art. 129, e os art. 130 e 132 completos.

Anteriormente, o art. 130 dizia que dessa decisão proferida pela autoridade superior ~~caberia recurso ao CONAMA~~.

O art. 132 referia-se ao fato de que, após o julgamento, o CONAMA restituiria os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetuasse a notificação do interessado.

Então, cuidado, porque esses artigos foram **REVOGADOS**, não constando mais no Decreto nº 6.514/2008!



O **CONAMA NÃO** tem mais competência para:

- ✗ Confirmar, modificar, majorar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida
- ✗ Receber recurso da decisão proferida pela autoridade superior
- ✗ Restituir os processos ao órgão ambiental para efetuar a notificação do interessado



Por fim, assim como a defesa, o recurso **não** será conhecido quando interposto (art. 131):

- ➔ **Fora do prazo;**
- ➔ Por quem **não seja legitimado;** ou
- ➔ Perante **órgão ambiental incompetente.**

Pessoal, vimos diversos prazos aplicáveis ao processo administrativo. Vamos resumi-los em um esquema cronológico para facilitar a memorização!





RESUMINDO

Auto de infração

- Defesa ou adesão a solução legal: **20 dias**



Embargo

- Comunicação ao MP em caso de descumprimento: **72 horas**



Instrução

- Alegações finais: **10 dias**



Julgamento

- **30 dias**



Recursos

- Recurso voluntário: **20 dias**
- Decisão do recurso: **5 dias**



Pagamento da multa

- **5 dias**



4.5 - Procedimento de destinação de bens e animais apreendidos

Após decisão que **confirme o auto de infração**, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107 (que dispõe sobre a destinação dos bens e animais apreendidos considerando o risco de perecimento), **não mais retornarão ao infrator**, devendo ser destinados da seguinte forma (art. 134):

- I. Os **produtos perecíveis** serão **doados**;
- II. As **madeiras** poderão ser **doadas** a órgãos ou entidades públicas, **vendidas** ou **utilizadas** pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;
- III. Os produtos e subprodutos da **fauna não perecíveis** serão **destruídos** ou **doados** a instituições científicas, culturais ou educacionais;
- IV. Os **instrumentos** utilizados na prática da infração poderão ser **destruídos**, **utilizados** pela administração quando houver necessidade, **doados** ou **vendidos**. Caso sejam vendidos, deve ser garantida a sua **descaracterização** por meio da **reciclagem** quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;
- V. Os demais **petrechos**, **equipamentos**, **veículos** e **embarcações** poderão ser **utilizados** pela administração quando houver necessidade, ou ainda **vendidos**, **doados** ou **destruídos**, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;
- VI. Os **animais domésticos** e **exóticos** serão **vendidos** ou **doados**.
- VII. Os **animais** da **fauna silvestre** serão **libertados** em seu hábitat ou **entregues** a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Já os **bens** apreendidos poderão ser **doados** pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente (art. 135).

Por sua vez, os **produtos da fauna não perecíveis** devem ser **destruídos** ou **doados** a instituições científicas, culturais ou educacionais (art. 135, parágrafo único).

Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos **tóxicos**, **perigosos** ou **nocivos** à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, devem determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do **infrator** (art. 136).

No caso de haver doação de bens apreendidos, o **termo de doação** deve **vedar** a **transferência** a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados. Entretanto, a autoridade ambiental **pode autorizar** a **transferência** dos



bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários (art. 137, parágrafo único).



Os bens sujeitos à **venda** devem ser submetidos a **leilão**, sendo que os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correm à conta do **adquirente** (art. 138).

5 - Conversão de Multa Simples

O **Decreto 9.179/2017** instituiu o **Programa de Conversão de Multas Ambientais** emitidas por órgãos e entidades da União integrantes do Sisnama (art. 139). Assim, a autoridade competente para a apuração da infração pode **converter** a **multa simples** em serviços de **preservação, melhoria e recuperação** da qualidade do meio ambiente.



Há **exceções** para que a conversão da multa simples fique possibilitada, ou seja, hipóteses que não permitem a conversão:

- multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado **morte humana**; e
- **outras hipóteses** previstas em **regulamento** do órgão ou da entidade ambiental responsável pela apuração da infração ambiental.

Anteriormente, constava como exceção apenas as multas decorrentes de infrações que tenham provocado morte humana. Com o advento do **Decreto nº 11.080/2022**, essas "outras hipóteses previstas em regulamento" também foram inseridas.

Importante! O valor dos **custos** dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente deve ser igual ou superior ao valor da **multa convertida** (art. 143)!

Mas o que seriam esses serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente que podem ser prestados em substituição à multa simples?



São as ações, atividades e obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes **objetivos** (art. 140):

- I. Recuperação:**
 - a. de **áreas degradadas** para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
 - b. de **processos ecológicos** e de **serviços ecossistêmicos** essenciais;
 - c. de **vegetação nativa**;
 - d. de **áreas de recarga** de aquíferos; e
 - e. de **solos degradados** ou em processo de **desertificação** (incluído pelo Decreto nº 11.080/22);
- II. Proteção e manejo de espécies** da flora nativa e da fauna silvestre;
- III. Monitoramento da qualidade do meio ambiente** e desenvolvimento de indicadores ambientais;
- IV. Mitigação** ou **adaptação** às **mudanças do clima**;
- V. Manutenção de espaços públicos** que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;
- VI. Educação ambiental**;
- VII. Promoção da regularização fundiária** de unidades de conservação;
- VIII. Saneamento básico**;
- IX. Garantia da sobrevivência e ações de recuperação e de reabilitação de espécies** da flora nativa e da fauna silvestre por instituições públicas de qualquer ente federativo ou privadas sem fins lucrativos; ou
- X. Implantação, gestão, monitoramento e proteção** de **unidades de conservação**.

Os órgãos federais podem realizar **chamamentos públicos** para selecionar projetos apresentados por órgãos e entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de tais serviços, em áreas públicas ou privadas. Os chamamentos públicos inclusive podem ser realizados de forma **conjunta** pelos órgãos federais (art. 140-B).

Também é importante evidenciar que **não cabe** a conversão de multa para **reparação de danos** decorrentes das **próprias infrações**. Em outras palavras, o serviço prestado que substitui a sanção da multa deve ser realizado não para reparação de danos da infração cometida, mas sim como algo "a mais". Assim, independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a **reparar integralmente** o dano que tenha causado (art. 143, § 1º)!



Detalhando um pouco mais, vale frisar que o autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar pela:

I - conversão direta, com a implementação, por seus meios, de serviço de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos previstos; ou

II - conversão indireta, com adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa, na forma estabelecida no artigo que trata sobre os chamamentos públicos.

Na hipótese de conversão **direta**, o autuado deve respeitar as **diretrizes** definidas pelo órgão federal emissor da multa, que pode admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

Já na hipótese de conversão **indireta**, o autuado pode **outorgar poderes** ao órgão federal emissor da multa para escolha do projeto a ser contemplado.

A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, deve aplicar sobre o valor da multa consolidada o **desconto** de:

I – 40%, na hipótese de conversão **direta**, se a conversão for requerida juntamente com a **defesa**;

II – 35%, na hipótese de conversão **direta**, se a conversão for requerida até o prazo das **alegações finais**;

III – 60%, na hipótese de conversão **indireta**, se a conversão for requerida juntamente com a **defesa**;

IV – 50%, na hipótese de conversão **indireta**, se a conversão for requerida até o prazo das **alegações finais**;

Na hipótese prevista nos itens III e IV, o valor consolidado nominal da multa a ser convertida pode ser parcelado em até **24 parcelas mensais e sucessivas**, sobre as quais incidirá reajuste mensal com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**).

Mas atenção: o valor resultante do desconto **não** pode ser inferior ao **valor mínimo legal** aplicável à infração.

Também é importante lembrar que, antes de decidir sobre o pedido de conversão de multa, a autoridade julgadora pode determinar ao autuado que proceda, em prazo predefinido, a emendas, revisões e ajustes no projeto, incluído o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida. O não atendimento por parte do autuado das situações previstas implica o **indeferimento** do pedido de conversão de multa!





Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem **recuperação** da **vegetação nativa** em **imóvel rural**, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão devem estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Entretanto, não há essa exigência para assentamentos de **reforma agrária**, aos **territórios indígenas** e **quilombolas** e às **unidades de conservação**, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental (art. 140, § 2º).

Após o pedido de conversão, a autoridade julgadora deve, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa por ocasião do julgamento do auto de infração, considerando as **peculiaridades do caso concreto**, os **antecedentes do infrator** e o **efeito dissuasório da multa ambiental**. Com base nisso tudo a autoridade pode **deferir ou não** o pedido de conversão formulado pelo autuado.

Se o pedido for **deferido**, a autoridade julgadora deve notificar o autuado para comparecer à unidade administrativa indicada pelo órgão federal do emissor da multa para a assinatura do **termo de compromisso**². O deferimento do pedido de conversão **suspende** o prazo para interposição de recurso hierárquico.

Agora, se o pedido for **indeferido**, cabe **recurso hierárquico** da decisão que indeferir.

A assinatura do termo de compromisso **suspende a exigibilidade da multa** aplicada e implica **renúncia ao direito de recorrer** administrativamente. Contudo, a celebração do termo de compromisso **não põe fim** ao processo administrativo, devendo o órgão ambiental monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas (art. 146, § 5º).

Assim, a efetiva conversão da multa se concretiza somente após a **conclusão do objeto**, parte integrante do projeto, a sua **comprovação pelo executor** e a **aprovação pelo órgão federal emissor** da multa (art. 146, § 6º).

Além disso, pessoal, segundo o § 7º do art. 146, o termo de compromisso firmado possui efeito nas esferas **civil** e **administrativa**! Então, caso haja **inadimplemento** do termo de compromisso, isso implica (art. 146, § 8º):

- I. Na **esfera administrativa**, a inscrição imediata do débito em **dívida ativa** para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes; e

² O termo de compromisso estabelece os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão federal emissor da multa.



- II. Na **esfera civil**, a **execução judicial** imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

6 - Infrações Administrativas Contra o Meio Ambiente

Pessoal, esta seção discorre sobre as infrações ambientais e os respectivos valores das multas.

Trata-se de uma parte bastante “decoreba” e extensa da aula, com **menor incidência** em prova. Até por isso deixei mais para o final.

Desse modo, irei destacar algumas informações mais relevantes e alterações relacionadas ao **Decreto nº 11.080/2022**, mas, para fins de custo-benefício no estudo, não recomendo que fique tentando memorizar os valores das multas, sobretudo se é a primeira vez que está estudando o tema. Além disso, não há como fugir da “literalidade” da norma, então vai ser uma parte mais “copiar e colar” do Decreto.

Também é importante lembrar que os valores das multas que serão mencionados referem-se à **multa simples** e **não impedem** a aplicação **cumulativa** das **demais sanções** previstas no Decreto nº 6.514/2008 (art. 3º, § 1º).

Por fim, caso já tenha estudado a **Lei nº 9.605/1998**, notará que, todos os **crimes** nela previstos também são considerados infrações administrativas aqui pelo **Decreto nº 6.514/2008**, embora a recíproca nem sempre seja verdadeira, isto é, **nem todas as infrações administrativas sejam consideradas crimes**.

6.1 - Infrações Contra a Fauna

Art. 24 Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Multa de:

I - R\$ **500,00** por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R\$ **5.000,00**, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Para esta infração, as multas devem ser aplicadas **em dobro** se a infração for praticada com finalidade de **vantagem pecuniária**. Ademais, diante da impossibilidade de aplicação do critério de **unidade por espécime** para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de **R\$ 500,00** por **quilograma** ou **fração**.

Também é importante destacar que incorre das mesmas multas (art. 24, § 3º):

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;



II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

Por outro lado, no caso de **guarda doméstica** de espécime silvestre **não considerada ameaçada de extinção**, pode a autoridade competente, **deixar de aplicar a multa** (art. 24, § 4º). Ainda, a autoridade competente deve **deixar de aplicar as sanções** se, no caso de guarda de espécime silvestre, o infrator **espontaneamente entregar** os animais ao órgão ambiental competente (art. 24, § 5º).

Atenção quanto à diferença entre as duas situações:

- ➔ **Guarda doméstica** de espécie silvestre não ameaçada de extinção ➔ autoridade **PODE** deixar de aplicar a multa (é uma faculdade);
- ➔ **Infrator entrega espontaneamente** as espécie silvestre ➔ autoridade **DEVE** deixar de aplicar as sanções (é uma obrigatoriedade).



Espécimes da fauna silvestre são todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies **nativas**, **migratórias** e quaisquer outras **não exóticas**, **aquáticas** ou **terrestres**, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do **território brasileiro** ou em **águas jurisdicionais brasileiras**.

Continuemos com as infrações administrativas contra o meio ambiente!

Art. 25. *Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível:*

Multa de **R\$ 2.000,00**, com acréscimo por exemplar excedente de:

I - R\$ 200,00, por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II - R\$ 5.000,00, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.



Pessoal, a introdução de espécime animal no País não é só configurada pelo ato de **ingresso** nas fronteiras nacionais, mas também pela **guarda** e **manutenção continuada** a qualquer tempo! Além disso, incorre nas mesmas penas quem **reintroduz** na **natureza** espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.

Art. 26. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 200,00, por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção; ou

II - R\$ 5.000,00, por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Para esta infração, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em **desacordo** com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante deve promover a autuação considerando a **totalidade do objeto** da fiscalização! Ou seja, não irá considerar somente a diferença entre o que estava autorizado e o que foi constatado, mas toda a quantidade!

Vejamos mais algumas infrações e suas respectivas multas!

Art. 27. Praticar caça profissional no País:

Multa de **R\$ 5.000,00**, com acréscimo de:

I - R\$ 500,00, por indivíduo capturado; ou

II - R\$ 10.000,00, por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Art. 28. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de **R\$ 1.000,00**, com acréscimo de **R\$ 200,00**, por unidade excedente.

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de **R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00** por indivíduo.

Art. 30. Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras:

Multa de **R\$ 2.500,00**.



Art. 31. Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de **R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00.**

Pessoal, particularmente neste último caso (art. 31), incorre na mesma multa quem **deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel** em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 32. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de **R\$ 200,00 a R\$ 10.000,00.**

Art. 33. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de **R\$ 5.000,00 a R\$ 500.000,00.**

Atenção, pois o disposto no art. 33 **não** se aplica ao uso de imagem para fins **jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.**

Art. 34. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de **R\$ 5.000,00 a R\$ 500.000,00.**

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de **R\$ 700,00 a R\$ 100.000,00**, com acréscimo de **R\$ 20,00**, por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Importante esse artigo 35, pois trata do crime de **pesca ilegal!** Nesse caso, incorre nas mesmas multas quem:

- I** - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com **tamanhos inferiores** aos permitidos;
- II** - pesca **quantidades superiores** às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III** - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e **pesca proibida**;
- IV** - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, **sem comprovante** de origem ou autorização do órgão competente;



V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, **sem autorização** do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar **declaração de estoque**.

Art. 36. *Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:*

*Multa de **R\$ 700,00** a **R\$ 100.000,00**, com acréscimo de **R\$ 20,00**, por quilo ou fração do produto da pescaria.*

Atenção quanto à diferença que o art. 36 apresenta em relação ao artigo anterior! Aqui, o âmago da infração não está no ato de pescar em si (não é a pesca ou a quantidade pescada que é ilegal, por exemplo), mas a **forma** com que é feita (com uso de **meios proibidos** – explosivos, substâncias tóxicas etc.).

O próximo artigo (art. 37) também tipifica infrações relacionadas à pesca, mas relacionadas à falta de documento que a approve ou em desacordo com ele:

Art. 37. *Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:*

*Multa de **R\$ 300,00** a **R\$ 10.000,00**, com acréscimo de **R\$ 20,00** por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.*

Aqui, novamente se aplica a ideia de que, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente atuante deve promover a autuação considerando a **totalidade do objeto** da fiscalização.

Para todas as infrações relacionadas à pesca, é importante observar o art. 40, que determina que a **comercialização** do produto da pesca **agrava** a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies **sobre-explotadas** ou **ameaçadas de sobre-exploração**, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - **R\$ 40,00** por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies **ameaçadas de sobreexploração**; ou

II - **R\$ 60,00** por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies **sobreexplotadas**.





O Decreto define **pesca** como todo ato tendente a **extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender** ou **capturar** espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Mas o que seria "ato tendente à pesca", prof.?

Seria aquele ato em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com **petrechos de pesca**, na **área de pesca** ou **dirigindo-se a ela** (art. 42, parágrafo único).

Continuemos!

Art. 38. Importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de **R\$ 3.000,00 a R\$ 50.000,00**, com acréscimo de **R\$ 20,00** por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de espécies aquáticas, oriundas de produto de pesca para ornamentação.

Neste caso, incorre na mesma multa quem introduzir espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, **sem autorização** do órgão competente, ou em desacordo com a obtida. Ademais, a multa deve ser aplicada **em dobro** se houver dano ou destruição de **recife de coral**, devido à sua importância ecológica.

Falando em recifes de corais, o próximo artigo também trata deles:

Art. 39. Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de **R\$ 500,00 a R\$ 50.000,00**, com acréscimo de **R\$ 20,00** por quilo ou espécime do produto.

Neste caso, incorre nas mesmas multas quem:

I - **utiliza, comercializa** ou **armazena** invertebrados aquáticos, algas, ou recifes de coral ou subprodutos destes sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e



II - **fundeia embarcações** ou **lança detritos** de qualquer natureza sobre **bancos de moluscos** ou **corais**, devidamente demarcados em carta náutica.

Para finalizar, uma última infração relacionada à pesca:

Art. 41. Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: **R\$ 1.000,00.**



(ITAME/PREFEITURA DE SENADOR CANEDO - GO - 2019) Das infrações administrativas cometidas contra o Meio Ambiente e das infrações cometidas contra a fauna (decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008), marque a alternativa correta:

- a) Aplicar-se-á multa de R\$ 500,00 para grupo de espécie capturado não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.
- b) As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.
- c) Não será aplicada multa para quem destrói ninho.
- d) Aplicar-se-á multa de R\$ 500,00 por indivíduo capturado de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção.

Comentários

A questão cobrou conhecimento acerca do importante artigo 24 do Decreto nº 6.514/2008.

A **alternativa A** está errada, pois a multa é aplicada por indivíduo de espécie, não por grupo.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, conforme prevê o art. 24, § 1º.

A **alternativa C** está errada, uma vez que incorre nas mesmas multas do caput do art. 24 quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural (§ 3º, II).

A **alternativa D** está errada, considerando que o valor é de R\$ 5.000, não de R\$ 500 (este é para espécies não constantes de listas oficiais).

6.2 - Infrações Contra a Flora

A partir de agora, estudemos as infrações administrativas contra a **flora**. Para todas as infrações que veremos nesta seção, as sanções administrativas devem aumentadas **pela metade** quando (art. 60):



a) a infração for consumada mediante **uso de fogo** ou **provocação de incêndio** (exceto os casos previstos nos arts. 46 e 58, porque já têm relação direta com o uso do fogo, como veremos);

b) a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies **ameaçadas de extinção**, constantes de lista oficial.

Após essa breve observação, comecemos pelo art. 43, que é bem geral:

Art. 43. *Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:*

Multa de **R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00**, por hectare ou fração.

Agora, os próximos artigos começam a especificar um pouco mais o tipo infracional, então devem ser observados em detrimento do art. 43 caso a situação neles se enquadre:

Art. 44. *Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:*

Multa de **R\$ 5.000,00 a R\$ 20.000,00** por hectare ou fração, **ou R\$ 500,00** por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 45. *Extraír de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:*

Multa simples de **R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00** por hectare ou fração.

Art. 46. *Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:*

Multa de **R\$ 500,00**, por metro cúbico de carvão-mdc.

Art. 47. *Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:*

Multa de **R\$ 300,00** por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

Particularmente em relação a esta última infração (art. 47), a mesma multa também é aplicável para quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros



produtos de origem vegetal, **sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento**³, outorgada pela autoridade competente **ou em desacordo** com a obtida (art. 47, § 1º).

Nas infrações de **transporte**, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente atuante deve promover a autuação considerando a **totalidade** do objeto da fiscalização, conforme vimos que se aplica a outras infrações anteriormente mencionadas. Já para as demais infrações previstas no art. 37, o agente atuante deve promover a autuação considerando o **volume integral** de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal **que não guarde correspondência** com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie (ou seja, a diferença entre ambos).

Então, fica assim:

ART. 47:

→ infrações de **transporte** → agente considera a **totalidade** do objeto da fiscalização;

→ **demais infrações** → agente considera o **volume integral que não guarde correspondência** com o autorizado.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de **R\$ 5.000,00**, por hectare ou fração.

Ressalta-se que o disposto no art. 48 **não se aplica** para o **uso permitido** das **áreas de preservação permanente**.

Art. 49. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de **R\$ 6.000,00** por hectare ou fração.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de **R\$ 5.000,00** por hectare ou fração.

³ Licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento é aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.



Pessoal, a multa do art. 49 deve ser acrescida de **R\$ 1.000,00** por hectare ou fração quando a situação se der em detrimento de vegetação **primária** ou **secundária** no estágio **avançado** ou **médio** de regeneração do bioma **Mata Atlântica**.

Já essa multa do art. 50 deve ser acrescida de **R\$ 500,00** por hectare ou fração quando a situação se der em detrimento de vegetação **secundária** no **estágio inicial** de regeneração do bioma **Mata Atlântica**.

Mas o que são essas vegetações "objeto de especial preservação" mencionadas nos artigos 49 e 50?

São as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham **regime jurídico próprio e especial** de conservação ou preservação definido pela legislação (ex.: Mata Atlântica, pois é protegida pela Lei nº 11.428/2006).

Vejamos mais algumas infrações administrativas contra a flora!

Art. 51. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de **R\$ 5.000,00** por hectare ou fração.

Art. 51-A. Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida:

Multa de **R\$ 1.000,00** por hectare ou fração.

Art. 52. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de **R\$ 1.000,00** por hectare ou fração.

Art. 53. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de **R\$ 300,00**, por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 54. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de **R\$ R\$ 500,00** por quilograma ou unidade.



Particularmente em relação a esta última infração (art. 54), a sua consolidação depende de **prévia divulgação** dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em **lista oficial** elaborada pelo órgão ou entidade ambiental e estará limitada à área onde **efetivamente ocorreu** o ilícito.

Agora, uma **atenção especial**, pois o **Decreto nº 11.080/2022** incluiu o art. 54-A no Decreto nº 6.514/2008. Vejamos a literalidade:

Art. 54-A. *Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação:*

*Multa de **R\$ 500,00** por quilograma ou unidade.*

Atente-se para os detalhes: a multa é por quilograma ou unidade do produto ou subproduto de origem **animal** ou **vegetal**, desde que produzido em **área de desmatamento irregular** no **interior de UC** (após a sua criação!).

Sigamos!

Art. 55. *Deixar de averbar a reserva legal:*

*Penalidade de advertência e multa diária de **R\$ 50,00** a **R\$ 500,00** por hectare ou fração da área de reserva legal.*

Nesse caso de ausência de RL, o autuado deve ser advertido para que, no prazo de **120 dias**, apresente **termo de compromisso** de **regularização da reserva legal** na forma das alternativas previstas no Código Florestal. Então, durante esse prazo de 120 dias, a multa diária é **suspensa**. Caso o autuado não apresente o termo de compromisso no prazo de 120 dias, a autoridade ambiental deve cobrar a **multa diária** desde o dia da lavratura do auto de infração.

Inobstante tais previsões, as sanções previstas no art. 55 não devem ser aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa **imputável exclusivamente ao órgão ambiental**.

Art. 56. *Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:*

*Multa de **R\$ 100,00** a **R\$1.000,00** por unidade ou metro quadrado.*

Art. 57. *Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:*

*Multa de **R\$ 1.000,00**, por unidade.*

Art. 58. *Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:*



Multa de **R\$ 1.000,00**, por hectare ou fração.

Art. 59. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de **R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00**, por unidade.

Nas hipóteses previstas nos arts. 50, 51, 52 e 53, em se tratando de **espécies nativas plantadas**, a **autorização de corte** poderá ser **substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental** competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto à real origem do material (art. 60-A).



(CEBRASPE/ICMBIO – 2009) O Decreto n.º 6.514/2008 dispõe a respeito das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações. A respeito das infrações e sanções administrativas que trata o referido decreto, julgue os itens seguintes.

A multa por destruir floresta ou qualquer forma de vegetação em qualquer estágio sucessional varia de R\$ 10,00 a R\$ 5.000,00, por hectare ou fração.

Comentários

Na verdade, essa multa varia de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, conforme o art. 43 do decreto. Logo, a assertiva está **errada**.

6.3 - Infrações Relativas à Poluição e outras Infrações Ambientais

Agora, passaremos a estudar as infrações de poluição e as chamadas "outras infrações ambientais", isto é, as que não se enquadram em nenhuma das demais seções do Decreto nº 6.514/2008.

Começamos pelo art. 61, que tipifica as infrações de **poluição** e tem relação com o tipo penal previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998:

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de **R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00**.



Como estamos falando de infração de poluição, as multas e demais penalidades devem ser aplicadas após **laudo técnico** elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a **dimensão do dano** decorrente da infração e em conformidade com a **gradação do impacto**. O art. 62 também sofreu alterações em 2022, mas não em função do Decreto nº 11.080/2022 e sim do **Decreto nº 10.936/2022**, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A regulamentação da PNRS não é o tema da nossa aula, mas é importante você se familiarizar com as possibilidades de multas para infrações relacionadas a resíduos.

Portanto, vejamos o art. 62 atualizado, com destaque para termos e trechos mais relevantes:

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

- I** - tornar uma área, **urbana** ou **rural**, **imprópria para ocupação humana**;
- II** - causar **poluição atmosférica** que provoque a **retirada**, ainda que momentânea, dos **habitantes** das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, **significativo desconforto** respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;
- III** - causar **poluição hídrica** que torne necessária a **interrupção do abastecimento** público de água de uma comunidade;
- IV** - dificultar ou impedir o **uso público das praias** pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;
- V** - lançar **resíduos sólidos**, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em **desacordo** com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;
- VI** - deixar, aquele que tem obrigação, de dar **destinação ambientalmente adequada** a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;
- VII** - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de **precaução** ou **contenção** em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e
- VIII** - provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o **perecimento de espécimes** da biodiversidade.
- IX** - lançar **resíduos sólidos** ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer recursos hídricos⁴;

⁴ Não estão compreendidas nesta infração as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de **dragagem**, devidamente licenciado ou aprovado. Além disso, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para fins do desta infração.



X - lançar **resíduos sólidos** ou **rejeitos** *in natura* a **céu aberto**, excetuados os resíduos de mineração, ou depositá-los em unidades inadequadas, não licenciadas para a atividade;

XI - **queimar resíduos sólidos** ou **rejeitos** a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de **logística reversa** implementado nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010, em conformidade com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

XIII - **deixar de segregar resíduos sólidos** na forma estabelecida para a **coleta seletiva**, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV - destinar resíduos sólidos urbanos à **recuperação energética** em **desconformidade** com o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010, e no seu regulamento;

XV - **deixar de atualizar** e disponibilizar ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a execução das ações do sistema de **logística reversa** sobre sua responsabilidade

XVI - **deixar de atualizar** e disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do **plano de gerenciamento de resíduos sólidos** sob a sua responsabilidade; e

XVII - deixar de cumprir as regras sobre **registro, gerenciamento e informação** de que trata o § 2º do art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010.

Pessoal, as multas de que tratam os incisos I a XI do caput serão aplicadas após **laudo de constatação** (art. 62, § 1º).

Particularmente no caso das infrações relacionadas às obrigações previstas nos sistemas de **logística reversa** e de **coleta seletiva**, caso o agente causador seja um **consumidor** (lembre-se que os consumidores também têm obrigações quanto a tais sistemas), ele fica sujeito à penalidade de **advertência**. Nesse caso, se houver **reincidência** no cometimento da infração, poderá ser aplicada a penalidade de **multa** no valor de **R\$ 50,00 a R\$ 500,00**. Não obstante, essa multa pode ser **convertida** em serviços de **preservação, melhoria e recuperação** da qualidade do meio ambiente (art. 62, § 4º).

Agora, vejamos as chamadas “outras infrações ambientais”, começando pelo art. 63:

Art. 63. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa **de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00**, por hectare ou fração.



Nesse caso, incorre nas mesmas multas quem **deixa de recuperar** a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 64. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de **R\$ 500,00 a R\$ 2.000.000,00.**

Aqui, incorre nas mesmas penas quem **abandona** os produtos ou substâncias mencionadas no caput do art. 64, **descarta de forma irregular** ou os **utiliza em desacordo** com as normas de segurança.

Além disso, se o produto ou a substância for **nuclear** ou **radioativa**, a multa é aumentada ao **quíntuplo** (5x)!

Art. 65. Deixar, o fabricante de veículos ou motores, de cumprir os requisitos de garantia ao atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragens previstos na legislação:

Multa de **R\$ 100.000,00 a R\$ 1.000.000,00.**

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa **de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00.**

Particularmente em relação ao art. 66, incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em **unidade de conservação** ou em sua **zona de amortecimento**, ou em **áreas de proteção de mananciais** legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - **deixa de atender a condicionantes** estabelecidas na licença ambiental.

Art. 67. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de **R\$ 5.000,00 a R\$ 5.000.000,00.**

Art. 68. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:



Multa de **R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00**.

Art. 69. Importar ou comercializar veículo automotor sem Licença para Uso da Configuração de Veículos ou Motor - LCVM expedida pela autoridade competente:

Multa de **R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000.000,00** e correção de todas as unidades de veículo ou motor que sofrerem alterações.

Art. 70. Importar pneu usado ou reformado em desacordo com a legislação:

Multa de **R\$ 400,00**, por unidade.

Nesse caso de importação de **pneu** de forma irregular, incorre na mesma multa quem comercializa, transporta, armazena, guarda ou mantém em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições.

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de **R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00**, por veículo, e correção da irregularidade.

Para finalizar, atenção quanto ao art. 71-A, pois também foi alterado pelo **Decreto nº 10.936/2022**, que dispõe sobre a regulamentação da PNRS. Lembre-se que o art. 49 da Lei nº 12.305/2010 **proíbe** a **importação** de resíduos sólidos **perigosos** e **rejeitos**, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação:

Art. 71-A. Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação:

Multa **de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00**.



(CEBRASPE/IBAMA – 2022, adaptada) Acerca de competências ambientais e crimes ambientais, julgue os itens a seguir.

Se uma pessoa causar poluição de qualquer natureza em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, ela estará sujeita à mesma multa administrativa aplicável a quem lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer recursos hídricos.

Comentários



A infração de causar poluição de qualquer natureza está prevista no art. 61 do Decreto nº 6.514/2008:

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade (...)

Já o art. 62 assevera:

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

(...)

IX - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer recursos hídricos;

Portanto, questão **correta!**

6.4 - Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Do artigo 72 ao artigo 75, o Decreto nº 6.514/2008 traz as infrações contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural. São dispositivos curtos e diretos, senão vejamos:

Art. 72. *Destruir, inutilizar ou deteriorar:*

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de **R\$ 10.000,00 a R\$ 500.000,00.**

Art. 73. *Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*

Multa de **R\$ 10.000,00 a R\$ 200.000,00.**

Art. 74. *Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:*

Multa de **R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00.**

Art. 75. *Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:*

Multa **de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00.**

Particularmente em relação ao art. 75, se o ato for realizado em **monumento** ou **coisa tombada**, a multa é aplicada **em dobro**.





Caso já tenha estudado a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), deve se lembrar que o § 2º do art. 65 foi introduzido pela Lei nº 12.408/2011, determinando que **não constitui crime** a prática de **grafite** realizada com o objetivo de **valorizar o patrimônio público ou privado** mediante **manifestação artística**, desde que **consentida pelo proprietário** e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a **autorização** do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Embora a Lei nº 12.408/2011 não tenha alterado expressamente o Decreto nº 6.514/2008, entende-se que tal disposição supramencionada também se aplica às infrações administrativas. Ou seja, a prática de grafite que obedeça às condições mencionadas também não será considerada infração administrativa.

De todo modo, atente-se quanto à forma trazida na questão, pois pode ser que a banca considere pura e simplesmente a literalidade do art. 75 do Decreto nº 6.514/2008, considerando a afirmação como correta.

6.5 - Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Do artigo 76 ao artigo 83, o Decreto nº 6.514/2008 dispõe sobre as infrações contra a **administração ambiental**. Trata-se de dispositivos relevantes para fins de concursos públicos na medida em que os candidatos prestando as provas serão futuro servidores públicos.

Art. 76. Deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de que trata o art. 17 da Lei 6.938, de 1981:

Multa de:

I - R\$ 50,00, se pessoa física;

II - R\$ 150,00, se microempresa;

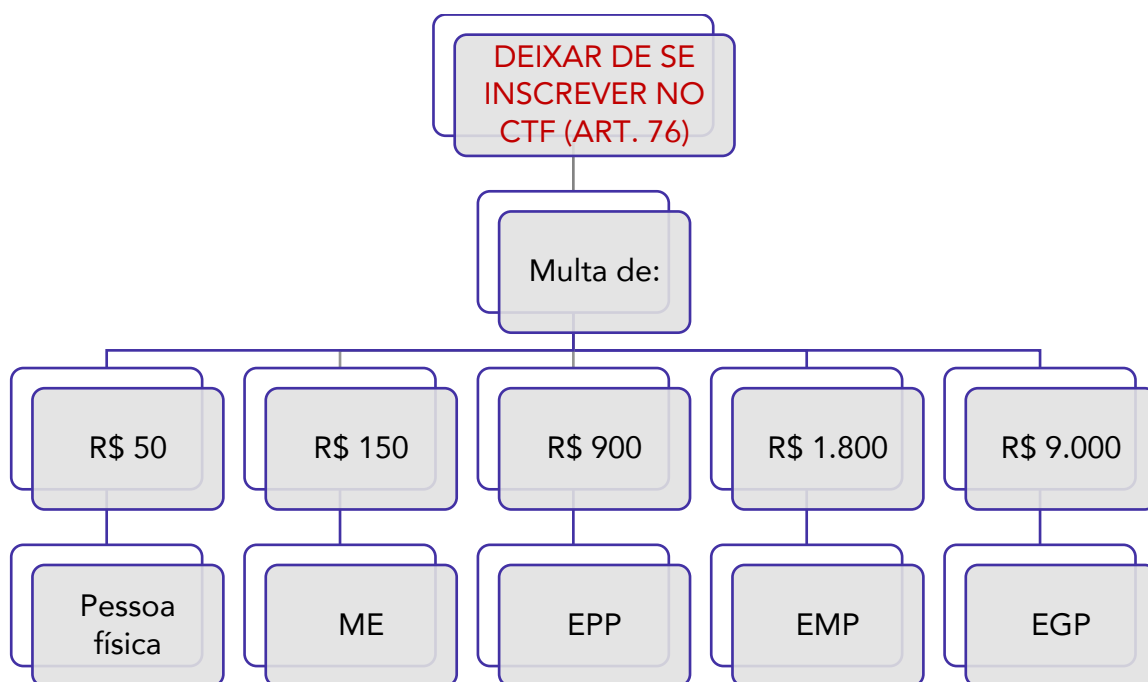
III - R\$ 900,00, se empresa de pequeno porte;

IV - R\$ 1.800,00, se empresa de médio porte; e

V - R\$ 9.000,00, se empresa de grande porte.



Pessoal, o Cadastro Técnico Federal (CTF) mencionado no art. 76 diz respeito tanto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (**CTF/AIDA**), quanto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (**CTF/APP**), estudados na Lei nº 6.938/1981.



Art. 77. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de **R\$ 500,00** a **R\$ 100.000,00**.

Art. 78. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de **R\$ 100,00** a **R\$ 300,00** por hectare do imóvel.

Art. 79. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de **R\$ 10.000,00** a **R\$ 1.000.000,00**.



Art. 80. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de **R\$ 1.000,00 a R\$ 1.000.000,00.**

Art. 81. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de **R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00.**

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de **R\$ 1.500,00 a R\$ 1.000.000,00.**



O art. 82 teve a inclusão de um parágrafo único com o Decreto nº 11.080/2022:

Art. 82 Parágrafo único. Quando a infração de que trata o caput envolver movimentação ou geração de crédito em **sistema oficial de controle** da origem de produtos florestais, a multa será acrescida de **R\$ 300,00** por unidade, estéreio, quilo, metro de carvão ou metro cúbico.

Por fim, vejamos o último tipo infracional administrativo contra a Administração Ambiental:

Art. 83. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Multa de **R\$ 10.000,00 a R\$ 1.000.000,00.**

6.6 - Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação

Para finalizar as infrações administrativas contra o meio ambiente, estudemos as infrações cometidas exclusivamente em unidades de conservação (UCs).



Art. 84. Introduzir em unidade de conservação espécies alóctones:

Multa de **R\$ 2.000,00 a R\$ 100.000,00.**

Pessoal, um detalhe bem importante sobre essa infração do art. 84: ela **não** se aplica às **áreas de proteção ambiental**, as **florestas nacionais**, as **reservas extrativistas** e as **reservas de desenvolvimento sustentável**, bem como os **animais e plantas necessários** à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.

Além disso, nas áreas particulares localizadas em **refúgios de vida silvestre**, **monumentos naturais** e **reservas particulares do patrimônio natural** podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados **compatíveis** com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 85. Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação:

Multa de **R\$ 1.500,00 a R\$ 1.000.000,00.**

Nesse caso do art. 85, incorre nas mesmas multas quem explora a **corte raso** a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas definidas no caput.

Art. 86. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação sem a devida autorização, quando esta for exigível:

Multa de **R\$ 500,00 a R\$ 10.000,00.**

Nesse caso do art. 86, a multa deve ser aplicada **em dobro** caso as atividades de pesquisa coloquem em **risco demográfico** as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

Mas, atenção! O disposto nesse artigo **não** se aplica às **áreas de proteção ambiental** e **reservas particulares do patrimônio natural**, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

Continuemos!

Art. 87. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a obtida, quando esta for exigível:

Multa de **R\$ 1.500,00 a R\$ 100.000,00.**



Parágrafo único. *Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.*

Art. 88. *Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida:*

Multa de **R\$ 5.000,00** a **R\$ 2.000.000,00**.

Parágrafo único. *Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.*

Art. 89. *Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:*

Multa de **R\$ 1.500,00** a **R\$ 1.000.000,00**.

Neste caso do art. 89, a multa deve ser aumentada **ao triplo** se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de **proteção integral**. Agora, se o organismo geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação, possuir na **área ancestral direto** ou **parente silvestre** ou se representar **risco à biodiversidade**, a multa será aumentada **ao quádruplo**.

Obs.: até que seja fixada a zona de amortecimento e aprovado o respectivo plano de manejo da unidade de conservação, o poder executivo deve estabelecer os **limites** para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam a UC.

Art. 90. *Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:*

Multa de **R\$ 500,00** a **R\$ 10.000,00**.

Art. 91. *Causar dano à unidade de conservação:*

Multa de **R\$ 200,00** a **R\$ 100.000,00**.

Art. 92. *Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:*

Multa de **R\$ 1.000,00** a **R\$ 10.000,00**.

Nesse caso do art. 92, incorre nas mesmas multas quem penetrar em unidade de conservação cuja **visitação pública** ou **permanência** sejam **vedadas** pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.



Agora, atenção! O art. 93 também sofreu alterações pelo Decreto nº 11.080/2022. Vejamos a literalidade:

Art. 93. *As infrações previstas neste Decreto, quando afetarem ou forem cometidas em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicados em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este ou as hipóteses em que a unidade de conservação configure elementar do tipo.*

Em outras palavras, a regra é que as infrações cometidas em UCs ou suas zonas de amortecimento tenham valores das multas em dobro! Entretanto, há 2 exceções:

- 1)** casos específicos de aumento maior que o dobro (ex.: em triplo ou quádruplo). Afinal, neste caso, se se aplicasse o dobro, na verdade estar-se-ia diminuindo o valor aplicado;
- 2)** as hipóteses em que a própria tipificação da infração **tenha relação com unidades de conservação**, como é o caso de todas as infrações tratadas nesta última seção.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, com isso terminamos a parte teórica da aula. Agora, é hora de praticar!

Qualquer dúvida, não hesite em me contatar, estou à disposição de vocês.

Um abraço e até a próxima!

Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



E-mail: andrerochaprof@gmail.com



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



Canal do Youtube: Eu Aprovado



QUESTÕES COMENTADAS



1. (INÉDITA – 2023) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA vinte por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União, podendo o referido percentual ser alterado, a critério dos órgãos arrecadadores.

Comentários

A assertiva está **errada**. Com a alteração feita pelo Decreto nº 11.373/2023, houve a mudança do percentual dos valores arrecadados revertidos para o FNMA: era 20% mas, com o novo Decreto, esse valor foi para 50%.

2. (INÉDITA – 2023) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, o instituto da conciliação deve ser estimulado pela administração pública federal ambiental, de acordo com o rito estabelecido naquele Decreto, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Comentários

O texto refere-se ao art. 95-A do Decreto, que foi recentemente alterado pelo Decreto nº 11.373/2023. A conciliação não está mais prevista como uma possibilidade.

Portanto, assertiva **errada**.

3. (INÉDITA – 2023) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

A adesão a soluções legais mencionadas no Decreto nº 6.514/2008 será admitida somente na hipótese de multa ambiental consolidada.

Comentários

A assertiva está de acordo com o art. 95-B, § 1º, que foi incluído pelo Decreto nº 11.373/2023.



Questão correta.

4. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

O valor da multa-dia não poderá ser inferior a R\$ 500,00 e nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

Comentários

A assertiva está errada. A multa-dia não pode ser inferior a 50,00 (não 500,00), conforme o § 2º do art. 10.

5. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.

Comentários

A assertiva está correta e de acordo com o art. 10, § 6º, que foi recentemente alterado pelo Decreto nº 11.080/2022. Lembre-se que não se fala mais em "autoridade ambiental" para o julgamento do auto de infração, e sim autoridade competente!

6. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento implica em aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração, ou - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Comentários

Essa é mais uma das alterações recentes do Decreto: o período de cinco anos agora começa a contar **a partir da decisão administrativa, e não a partir da lavratura do auto de infração.**

Assertiva errada.

7. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

Em casos de cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, o agravamento da penalidade por reincidência não poderá ser aplicado após o julgamento do auto de infração.

Comentários



A assertiva está de acordo com o § 4º do art. 11, que foi recentemente adicionado pelo Decreto nº 11.080/2022.

Questão correta!

8. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, o requerimento de adesão imediata a uma das soluções legais previstas contera confissão irrevogável do débito, a desistência de impugnar judicial ou administrativamente a autuação ambiental e a renúncia a quaisquer alegações de direito.

Comentários

A assertiva está de acordo com o art. 97-B, que foi incluído pelo Decreto nº 11.080/2022

Questão correta.

9. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

O CONAMA não tem competência para julgar recurso da decisão proferida pela autoridade superior em casos de processos administrativos de infrações ambientais.

Comentários

A assertiva está correta. O Decreto nº 11.080/22 revogou os incisos 1º e 2º do art. 129, e os art. 130 e 132 do Decreto 6.514/2008, tirando essa e outras competências do CONAMA no âmbito do processo administrativo ambiental.

10. (CEBRASPE/PG-DF – 2021) Considerando a hipótese de que um cidadão tenha iniciado a construção de uma casa sobre nascente perene em área rural do Distrito Federal, em 2018, julgue o item a seguir.

Caso a obra estivesse concluída e servisse de residência a uma família, sem impor riscos de agravamento do dano ambiental ou graves riscos à saúde, não caberia a sanção administrativa de demolição, nos termos do Decreto n.º 6.514/2008.

Comentários

De acordo com o art. 112 do Decreto nº 6.514/2008, a demolição é aplicável a construção não habitada e nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde. Ademais, segundo § 3º, a demolição **não** deve ser aplicada em edificações residenciais.

Logo, assertiva está correta.



11. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO - CE – 2021) Observe o texto abaixo, referente à questão:

14 animais silvestres são apreendidos pela SEMACE na região do Cariri.

Quatorze animais silvestres foram apreendidos em nova operação da diretoria de Fiscalização da Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE) nesta quinta-feira (10), no município do Crato, região do Cariri. As apreensões ocorreram por meio de denúncia atingindo três residências. De acordo com o diretor de fiscalização da autarquia, Tiago Bessa, os animais serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do IBAMA em Fortaleza, e quando tiverem condições clínicas adequadas, serão soltos em seu habitat natural.

(Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2016/03/11/14-animais-silvestres-sao-apreendidos-pelasemace-na-regiao-do-cariri/>. Acesso em: 29/12/2020).

As multas aplicadas na operação referida no texto acima foram baseadas no Artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sobre as multas, marque a alternativa que apresenta a afirmação CORRETA:

- a) É aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.
- b) É aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção.
- c) As multas serão aplicadas em triplo se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.
- d) As multas serão aplicadas em dobro para quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural.
- e) Não incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

Comentários

Não sei o que faz o examinador achar que cobrar valores de multas ajuda no processo de escolha de um novo servidor, mas enfim. Não temos para onde correr, bora resolver!

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. De acordo com o art. 24, a multa será de R\$ 500,00 por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.

A **alternativa B** está errada, porque a multa é de **R\$ 5.000,00** por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção

A **alternativa C** está errada, pois o correto seria “em dobro”, não em triplo.

A **alternativa D** está errada, visto que tais condutas ensejam as **mesmas multas** (não “em dobro”).



A **alternativa E** está errada, considerando que tais condutas sujeitam sim os infratores às mesmas multas.

12. (IBADE/PREFEITURA DE VILA VELHA - ES – 2020) Marque a opção que NÃO está de acordo com o Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

a) A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório

b) A sanção de advertência excluirá a aplicação de outras sanções

c) A sanção de advertência NÃO excluirá a aplicação de outras sanções

d) A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo

e) Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 6.514/2008:

Art. 5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito. A sanção de advertência não exclui a aplicação de outras sanções, nos termos do art. 6º. Consequentemente, a **alternativa C** está correta.

A **alternativa D** está correta, de acordo com o art. 10:

Art. 10. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo

A **alternativa E** está correta de acordo com o art. 7º do Decreto:

Art. 7º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

13. (IDIB/PREFEITURA DE ARAGUAÍNA – 2020) O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, considerando infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção e recuperação do meio ambiente. Em relação à infração ambiental administrativa, qual sanção não é passível de ser aplicada?

a) Advertência

b) Multa Simples.



- c) Suspensão de CPF e/ou CNPJ.
- d) Destruição ou inutilização do produto.

Comentários

Pessoal, não há sanção de suspensão de CPF ou CNPJ, a banca simplesmente inventou isso!

Vamos recordar o art. 3º do Decreto, que lista as possíveis sanções:

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Portanto, a **alternativa C** está **errada** e é o nosso gabarito.

14. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS - SP – 2019) No contexto do Decreto nº 6.514 de 2008, e suas alterações, foi instituído o Programa de Conversão de Multa Ambiental (CMA), emitida por órgãos e entidades da União integrantes do Sisnama. Sobre isso, assinale a alternativa correta.

- a) Caberá a CMA para a reparação de danos decorrentes das próprias infrações.
- b) O autuado, ao pleitear a CMA, poderá optar pela adesão a um projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa, seguindo as predefinições desse Decreto.
- c) A manutenção de áreas verdes urbanas destinadas à recreação é uma das possíveis atividades a serem incluídas em projetos resultantes de CMA.



d) Ao pleitear a CMA, a implementação ficará, exclusivamente, por conta do autuado, considerando os objetivos previstos nesse Decreto.

e) A autoridade ambiental municipal competente para a apuração da infração poderá converter a multa simples apenas em serviços de recuperação da qualidade ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está errada. De acordo com o art. 141, **não** cabe conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. De acordo com o art. 142-A, a conversão da multa se dá por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pela administração pública federal ambiental:

(...)

II - pela adesão a projeto previamente selecionado na forma do disposto no § 3º e que contemple, no mínimo, um dos objetivos de que trata o caput do art. 140.

(...)

§ 3º O órgão ou a entidade ambiental responsável pela apuração da infração ambiental poderá realizar processos de seleção para escolher projetos apresentados por órgãos e entidades públicas ou privadas, que visem à execução dos serviços de que trata o art. 140, observado o procedimento previsto na legislação.

A **alternativa C** está errada. De acordo com o art. 140:

Art. 140. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

(...)

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

Ou seja, são áreas verdes destinadas à **proteção de recursos hídricos**, não à recreação!

A **alternativa D** está errada. De acordo com o art. 142-A:

Art. 142-A. A conversão da multa se dará por meio de uma das seguintes modalidades, a ser indicada em cada caso pela administração pública federal ambiental:



I - pela implementação, pelo próprio autuado, de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito de, no mínimo, um dos objetivos de que tratam os incisos I ao X do caput do art. 140; ou

II - pela adesão a projeto previamente selecionado na forma do disposto no § 3º e que contemple, no mínimo, um dos objetivos de que trata o caput do art. 140.

Portanto, a implantação também pode ocorrer por meio de adesão a projeto previamente selecionado.

A **alternativa E** está errada. De acordo com o art. 139, serviços de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente também podem ser prestados (além de serviços de recuperação):

*Art. 139, Parágrafo único. A autoridade competente, nos termos do disposto no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, poderá converter a multa simples em serviços de **preservação**, de **melhoria** e de recuperação da qualidade do meio ambiente, exceto as multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado morte humana e outras hipóteses previstas em regulamento do órgão ou da entidade ambiental responsável pela apuração da infração ambiental.*

15. (ITAME/PREFEITURA DE SENADOR CANEDO - GO - 2019) O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. A respeito da matéria referenciada no aludido decreto, assinale àquela que julgar incorreta:

a) Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

b) Aplica-se multa aos crimes de matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

c) Incorrerá em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quem alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

d) Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades com ou sem fins lucrativos.

Comentários

A **alternativa A** está correta, de acordo com o art. 21 do Decreto.

A **alternativa B** está correta, de acordo com o art. 24 do Decreto. Nesses casos, e as multas serão de:



*I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie **não constante** de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;*

*II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie **constante de listas** oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES.*

A **alternativa C** está correta. É o que dispõe o art. 73 do Decreto:

Art. 73. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A **alternativa D** está errada e é o nosso gabarito, uma vez que as entidades não podem ter fins lucrativos, nos termos do art. 135:

*Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades **sem fins lucrativos de caráter beneficente**.*

16. (ITAME/PREFEITURA DE SENADOR CANEDO - GO - 2019) Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental (Lei 9.605/1988 e decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008), será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Neste caso, o autuado será intimado da seguinte forma:

- a) Pessoalmente; pelo seu representante legal; por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital.
- b) Pessoalmente; por aviso em meios de comunicação de grande alcance.
- c) Pelo seu representante legal; pessoalmente ou por aviso em meios de comunicação de grande alcance.
- d) Pelo seu representante legal; por carta registrada com aviso de recebimento ou por aviso em meios de comunicação de grande alcance.

Comentários

Recordemos do § 1º do art. 96 do Decreto:

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I – pessoalmente;

II - por seu representante legal;



III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

Portanto, constata-se que a **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito.

17. (NC-UFPR/PREFEITURA DE CURITIBA – 2019) Assinale a alternativa cujo procedimento, após decisão confirmatória do auto de infração, com fulcro no Art. 134 do Decreto nº 6.514/2008, NÃO se aplica à destinação dos Bens e Animais Apreendidos.

a) Os produtos perecíveis serão vendidos e a arrecadação financeira será doada a entidade legalmente habilitada.

b) Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

c) As madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade.

d) Os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

e) Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Comentários

Questão exige conhecimento do art. 134 do Decreto nº 6.514/2008. Segundo tal dispositivo:

*I - os produtos perecíveis serão doados (**alternativa A errada** – gabarito);*

*II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente (**alternativa C correta**);*

*III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais (**alternativa B correta**);*

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

*VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados (**alternativa D correta**);*



VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados (**alternativa E correta**);

18. (CEBRASPE/PREFEITURA DE BOA VISTA - RR – 2019) Rafaela capturou, para sua criação doméstica de pássaros, duas jandaia amarelas, espécie que consta na lista federal de fauna ameaçada de extinção. João, fiscal do órgão ambiental competente, assistiu à captura dos animais, mas, por amizade a Rafaela, omitiu-se. Tempo depois, Rafaela, residente em Boa Vista – RR, decidiu pedir autorização para a guarda dos pássaros à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista. No momento da solicitação, ela relatou ter tido a permissão de João para levar para casa as duas aves.

Acerca dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir à luz da lei que regulamenta crimes ambientais, do Decreto n.º 6.514/2008 e do entendimento dos tribunais superiores.

De acordo com o referido decreto, Rafaela responderá por infração administrativa contra a fauna e deverá ser condenada ao pagamento de multa com valor a ser fixado em dobro por ter capturado duas jandaia amarelas.

Comentários

De fato, Rafaela responderá por infração administrativa contra a fauna. Nesse caso, o valor da multa é de R\$ 5.000,00 por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção (art. 24). Ainda no âmbito do art. 24:

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

Como Rafaela capturou as duas jandaia para criação própria, **não será aplicada** a multa em dobro.

Logo, assertiva **errada**.

19. (CEBRASPE/PREFEITURA DE BOA VISTA - RR – 2019) Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz da lei que regulamenta crimes ambientais, do Decreto n.º 6.514/2008 e do entendimento dos tribunais superiores.

Em razão da captura das duas jandaia amarelas, Rafaela responderá por crime contra a fauna e poderá cumprir pena de detenção.

Comentários

Apesar de não ser o tema direto desta aula, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) tipifica:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:



Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

Portanto, a assertiva está correta.

20. (CEBRASPE/SLU-DF – 2019) Geraldo, ao colocar fogo no lixo acumulado em sua residência perdeu o controle da situação: além do enorme volume de fumaça, as chamas causaram destruição da vegetação de cerrado próxima ao local. Devido à poluição do ar, a população vizinha dessa área afetada teve de ser retirada do local.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A conduta de Geraldo caracteriza infração administrativa ambiental, sujeita a multa, conforme tipificação prevista no Decreto n.º 6.514/2008.

Comentários

Pessoal, todas as condutas de crimes ambientais previstos na Lei nº 9.605/1998 também configuram infração administrativa. Neste caso, a infração cometida por Geraldo poderia se enquadrar nos seguintes artigos do Decreto:

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

(...)

Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

(...)

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;



(...)

XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

Desse modo, a assertiva está correta.

21. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA – 2019) De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, sobre as infrações contra a fauna, analisar os itens abaixo:

I. São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos desse Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

II. A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

III. A prática de caça profissional no País gera multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais acréscimos.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Todos os itens.
- b) Somente o item I.
- c) Somente o item II.
- d) Somente os itens I e III.

Comentários

Os itens I e II estão corretos, de acordo com os §§ 7º e 8º do art. 24, respectivamente. Já o item III está correto de acordo com o art. 27 do Decreto.

Sendo assim, todos os itens estão corretos e a **alternativa A** é o nosso gabarito.

22. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO OURO – 2019) De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, analisar a sentença abaixo:

A sanção de advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório (1ª parte). A sanção de advertência excluirá a aplicação de outras sanções (2ª parte).

A sentença está:

- a) Totalmente incorreta.
- b) Correta somente em sua 1ª parte.



- c) Correta somente em sua 2ª parte.
- d) Totalmente correta.

Comentários

A primeira parte da sentença está correta, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.514/2008. Já a segunda parte está errada, porque a sanção de advertência não exclui a aplicação de outras sanções, por previsão do art. 6º da referida norma.

Sendo assim, a sentença está correta somente em sua 1ª parte, sendo a **alternativa B** o nosso gabarito.

23. (CEBRASPE/PF - 2018) Considerando as prescrições da lei que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da lei que dispõe sobre Crimes Ambientais e da lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, julgue o item a seguir.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) pode receber, a título de doação, madeiras apreendidas de exploração ilícita da região amazônica.

Comentários

Consoante o art. 134, II, do Decreto nº 6.514/2008, após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator, podendo as madeiras ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente

Portanto, a assertiva está correta.

24. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE NONAÍ - RS – 2018) Conforme o Decreto nº 6.514/2008, são sanções punitivas para os que cometem infração administrativa ambiental, EXCETO a:

- a) Suspensão parcial ou total das atividades.
- b) Destruição ou inutilização do produto.
- c) Demolição de obra.
- d) Restrição de liberdade.

Comentários

Pessoal, estamos falando em sanções para infrações administrativas, não penais! Não há que se falar em sanção de restrição de liberdade! Recordemos o art. 3º do Decreto nº 6.514/2008, que lista as possíveis sanções aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa simples;



- III. Multa diária;
- IV. Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V. Destruição ou inutilização do produto;
- VI. Suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII. Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII. Demolição de obra;
- IX. Suspensão parcial ou total das atividades; e
- X. Restritiva de direitos.

Portanto, a **alternativa D** está errada e é o nosso gabarito.

25. (CEBRASPE/PC-PE – 2016) Determinada pessoa física foi autuada por, supostamente, ter comercializado produtos, instrumentos e objetos que implicam a caça de espécimes da fauna silvestre. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta com base no Decreto n.º 6.514/2008 — que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

- a) A defesa do autuado deverá ser conhecida, ainda que seja apresentada fora do prazo.
- b) O autuado não poderá ser intimado da lavratura do auto de infração por meio de edital.
- c) O autuado não poderá ser intimado da lavratura do auto de infração por meio de carta registrada.
- d) Se o auto de infração apresentar erro no enquadramento legal, o vício será insanável.
- e) Se o auto de infração apresentar vício sanável, ele poderá ser convalidado a qualquer tempo.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, porque o art. 117, I, prevê que a defesa apresentada fora do prazo não deve ser conhecida.

As **alternativas B e C** estão erradas, uma vez que o § 1º do art. 96 possibilita que o autuado seja intimado pessoalmente, por seu representante legal, por carta registrada com aviso de recebimento, ou por edital, se em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

A **alternativa D** está errada. Nos termos do artigo 100, §3º, o erro no enquadramento legal da infração **não** implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. De acordo com o art. 99, o auto de infração que apresentar vício sanável poderá ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, devidamente justificado.



26. (FCC/PGE-MA – 2016) Segundo o Decreto Federal nº 6.514/2008, que trata das infrações administrativas ambientais,

- a) as infrações ambientais são imprescritíveis.
- b) as infrações ambientais prescrevem em três anos.
- c) incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração ambiental paralisado por mais de três anos.
- d) quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição ocorrerá em dez anos.
- e) a prescrição da pretensão punitiva da Administração pública elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Comentários

As **alternativas A e B** estão erradas, pois, de acordo com o art. 21, as infrações ambientais prescrevem em **5 anos**.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. De acordo com o § 2º do art. 21:

(...)

Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

A **alternativa D** está errada. Conforme o § 3º do art. 21, quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal (e não em 10 anos).

A **alternativa E** está errada. De acordo com o §4º do art. 21, a prescrição da pretensão punitiva da administração **não elide** a obrigação de reparar o dano ambiental”.

27. (CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Considerando o Decreto n.º 6.514/2008, que dispõe sobre infrações ao meio ambiente e suas correspondentes sanções administrativas, julgue os itens que se seguem.

A advertência aplica-se aos casos em que a multa máxima cominada não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00.

Comentários

Pessoal, de acordo com o art. 5º, a sanção de advertência pode ser aplicada para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, que são aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de **R\$ 1.000,00** ou, na hipótese de multa por unidade de medida, não exceda o valor referido.



Assim, a assertiva está correta.

28. (CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Considerando o Decreto n.º 6.514/2008, que dispõe sobre infrações ao meio ambiente e suas correspondentes sanções administrativas, julgue os itens que se seguem.

O agente que autuar áreas irregularmente desmatadas ou queimadas deve embargar todas as obras e atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, desde que não estejam relacionadas a atividades de subsistência.

Comentários

De acordo com o art. 16 do Decreto nº 6.514/2008, no caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante deve embargar **quaisquer obras ou atividades** nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

Portanto, questão correta.

29. (FGV/OAB - 2012) A respeito da responsabilidade administrativa federal por danos ambientais, regulamentada pelo decreto n. 6.514/08 e alterado pelo decreto 6.686/08, assinale a afirmativa correta.

a) a demolição de obra só poderá ser aplicada em edificações não residenciais e sua execução deverá ocorrer às custas do infrator.

b) a demolição de obra é medida excepcional e só poderá ser aplicada em situações de flagrante ilegalidade e em edificações com menos de dez anos.

c) a demolição de obra, em respeito ao direito fundamental à moradia, só poderá ser aplicada em construções residenciais erguidas em unidades de conservação e outros espaços ambientalmente protegidos e às custas para a sua realização correrão por conta do infrator.

d) A demolição de obra ou construção com fins residenciais ou comerciais, em razão do princípio da defesa do meio ambiente, dar-se-á nos casos em que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental e às custas para sua realização correrão por conta do infrator.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 112, as despesas para a realização da demolição devem correr às custas do infrator e a demolição não pode ser realizada em edificações residenciais.

A **alternativa B** está errada. A banca simplesmente inventou isso: não há exigência de ser situação de flagrante ilegalidade e em edificações com menos de 10 anos.

As **alternativas C e D** estão erradas, visto que a demolição não pode ser realizada em edificações residenciais.



30. (CEBRASPE/PGE-AL - 2009) As sanções administrativas de cunho ambiental encontram-se previstas em diferentes normas do SISNAMA, entre elas a Lei 9.605/1998. As sanções administrativas previstas nessa lei não incluem a:

- a) Advertência
- b) Multa diária
- c) Multa simples
- d) Falência de empresa
- e) Destruição ou inutilização de produto

Comentários

Vamos recordar as sanções possíveis previstas no Decreto:

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Desse modo, note que a **falência de empresa** não é sanção administrativa, sendo a **alternativa D** o nosso gabarito.

31. (CEBRASPE/IBAMA - 2009) O processo administrativo para apuração de infração ambiental se submete a prazos fixados em lei. Julgue os itens a seguir, que tratam dos prazos de que o órgão ambiental dispõe para as diferentes fases do processo administrativo.



A partir da data da ciência da autuação, o infrator tem 20 dias para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Comentários

De acordo com o art. 113 do Decreto 6.514/08, o autuado pode, no prazo de **20 dias**, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

Portanto, a assertiva está correta.

32. (CEBRASPE/IBAMA - 2009) O processo administrativo para apuração de infração ambiental se submete a prazos fixados em lei. Julgue os itens a seguir, que tratam dos prazos de que o órgão ambiental dispõe para as diferentes fases do processo administrativo.

Com ou sem apresentação de defesa ou impugnação por parte do infrator, a autoridade julgadora tem prazo de 30 dias para julgar o auto de infração, e tal prazo é contado a partir da data da lavratura desse auto.

Comentários

De acordo com art.124 do Decreto 6.514/08, oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de **30 dias**, deve julgar o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

Então, assertiva correta!



LISTA DE QUESTÕES

1. (INÉDITA – 2023) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA vinte por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União, podendo o referido percentual ser alterado, a critério dos órgãos arrecadadores.

2. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, o instituto da conciliação deve ser estimulado pela administração pública federal ambiental, de acordo com o rito estabelecido naquele Decreto, com vistas a encerrar os processos administrativos federais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

3. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

A adesão a soluções legais mencionadas no Decreto nº 6.514/2008 será admitida somente na hipótese de multa ambiental consolidada.

4. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

O valor da multa-dia não poderá ser inferior a R\$ 500,00 e nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

5. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.

6. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.



O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento implica em aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração, ou - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

7. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

Em casos de cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, o agravamento da penalidade por reincidência não poderá ser aplicado após o julgamento do auto de infração.

8. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, o requerimento de adesão imediata a uma das soluções legais previstas contera confissão irrevogável do débito, a desistência de impugnar judicial ou administrativamente a autuação ambiental e a renúncia a quaisquer alegações de direito.

9. (INÉDITA – 2022) Julgue a assertiva a seguir, com base no Decreto nº 6.514/2008, com alterações dadas pelo Decreto nº 11.080/2022 e pelo Decreto nº 11.373/2023.

O CONAMA não tem competência para julgar recurso da decisão proferida pela autoridade superior em casos de processos administrativos de infrações ambientais.

10. (CEBRASPE/PG-DF – 2021) Considerando a hipótese de que um cidadão tenha iniciado a construção de uma casa sobre nascente perene em área rural do Distrito Federal, em 2018, julgue o item a seguir.

Caso a obra estivesse concluída e servisse de residência a uma família, sem impor riscos de agravamento do dano ambiental ou graves riscos à saúde, não caberia a sanção administrativa de demolição, nos termos do Decreto n.º 6.514/2008.

11. (CEV-URCA/PREFEITURA DE CRATO - CE – 2021) Observe o texto abaixo, referente à questão:

14 animais silvestres são apreendidos pela SEMACE na região do Cariri.

Quatorze animais silvestres foram apreendidos em nova operação da diretoria de Fiscalização da Superintendência Estadual de Meio Ambiente (SEMACE) nesta quinta-feira (10), no município do Crato, região do Cariri. As apreensões ocorreram por meio de denúncia atingindo três residências. De acordo com o diretor de fiscalização da autarquia, Tiago Bessa, os animais serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do IBAMA em Fortaleza, e quando tiverem condições clínicas adequadas, serão soltos em seu habitat natural.



(Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2016/03/11/14-animais-silvestres-sao-apreendidos-pelasemace-na-regiao-do-cariri/>. Acesso em: 29/12/2020).

As multas aplicadas na operação referida no texto acima foram baseadas no Artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Sobre as multas, marque a alternativa que apresenta a afirmação CORRETA:

- a) É aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.
- b) É aplicada multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção.
- c) As multas serão aplicadas em triplo se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.
- d) As multas serão aplicadas em dobro para quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural.
- e) Não incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

12. (IBADE/PREFEITURA DE VILA VELHA - ES – 2020) Marque a opção que NÃO está de acordo com o Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

- a) A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório
- b) A sanção de advertência excluirá a aplicação de outras sanções
- c) A sanção de advertência NÃO excluirá a aplicação de outras sanções
- d) A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo
- e) Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada

13. (IDIB/PREFEITURA DE ARAGUAÍNA – 2020) O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, considerando infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção e recuperação do meio ambiente. Em relação à infração ambiental administrativa, qual sanção não é passível de ser aplicada?

- a) Advertência



- b) Multa Simples.
- c) Suspensão de CPF e/ou CNPJ.
- d) Destruição ou inutilização do produto.

14. (VUNESP/PREFEITURA DE VALINHOS - SP – 2019) No contexto do Decreto nº 6.514 de 2008, e suas alterações, foi instituído o Programa de Conversão de Multa Ambiental (CMA), emitida por órgãos e entidades da União integrantes do Sisnama. Sobre isso, assinale a alternativa correta.

- a) Caberá a CMA para a reparação de danos decorrentes das próprias infrações.
- b) O autuado, ao pleitear a CMA, poderá optar pela adesão a um projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa, seguindo as predefinições desse Decreto.
- c) A manutenção de áreas verdes urbanas destinadas à recreação é uma das possíveis atividades a serem incluídas em projetos resultantes de CMA.
- d) Ao pleitear a CMA, a implementação ficará, exclusivamente, por conta do autuado, considerando os objetivos previstos nesse Decreto.
- e) A autoridade ambiental municipal competente para a apuração da infração poderá converter a multa simples apenas em serviços de recuperação da qualidade ambiental.

15. (ITAME/PREFEITURA DE SENADOR CANEDO - GO - 2019) O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. A respeito da matéria referenciada no aludido decreto, assinale àquela que julgar incorreta:

- a) Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.
- b) Aplica-se multa aos crimes de matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.
- c) Incorrerá em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) quem alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.
- d) Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades com ou sem fins lucrativos.

16. (ITAME/PREFEITURA DE SENADOR CANEDO - GO - 2019) Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental (Lei 9.605/1988 e decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008), será



lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Neste caso, o autuado será intimado da seguinte forma:

- a) Pessoalmente; pelo seu representante legal; por carta registrada com aviso de recebimento ou por edital.
- b) Pessoalmente; por aviso em meios de comunicação de grande alcance.
- c) Pelo seu representante legal; pessoalmente ou por aviso em meios de comunicação de grande alcance.
- d) Pelo seu representante legal; por carta registrada com aviso de recebimento ou por aviso em meios de comunicação de grande alcance.

17. (NC-UFPR/PREFEITURA DE CURITIBA – 2019) Assinale a alternativa cujo procedimento, após decisão confirmatória do auto de infração, com fulcro no Art. 134 do Decreto nº 6.514/2008, NÃO se aplica à destinação dos Bens e Animais Apreendidos.

- a) Os produtos perecíveis serão vendidos e a arrecadação financeira será doada a entidade legalmente habilitada.
- b) Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.
- c) As madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade.
- d) Os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.
- e) Os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

18. (CEBRASPE/PREFEITURA DE BOA VISTA - RR – 2019) Rafaela capturou, para sua criação doméstica de pássaros, duas jandaia amarelas, espécie que consta na lista federal de fauna ameaçada de extinção. João, fiscal do órgão ambiental competente, assistiu à captura dos animais, mas, por amizade a Rafaela, omitiu-se. Tempo depois, Rafaela, residente em Boa Vista – RR, decidiu pedir autorização para a guarda dos pássaros à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista. No momento da solicitação, ela relatou ter tido a permissão de João para levar para casa as duas aves.

Acerca dessa situação hipotética, julgue os itens a seguir à luz da lei que regulamenta crimes ambientais, do Decreto n.º 6.514/2008 e do entendimento dos tribunais superiores.

De acordo com o referido decreto, Rafaela responderá por infração administrativa contra a fauna e deverá ser condenada ao pagamento de multa com valor a ser fixado em dobro por ter capturado duas jandaia amarelas.



19. (CEBRASPE/PREFEITURA DE BOA VISTA - RR – 2019) Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz da lei que regulamenta crimes ambientais, do Decreto n.º 6.514/2008 e do entendimento dos tribunais superiores.

Em razão da captura das duas jandaia amarelas, Rafaela responderá por crime contra a fauna e poderá cumprir pena de detenção.

20. (CEBRASPE/SLU-DF – 2019) Geraldo, ao colocar fogo no lixo acumulado em sua residência perdeu o controle da situação: além do enorme volume de fumaça, as chamas causaram destruição da vegetação de cerrado próxima ao local. Devido à poluição do ar, a população vizinha dessa área afetada teve de ser retirada do local.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A conduta de Geraldo caracteriza infração administrativa ambiental, sujeita a multa, conforme tipificação prevista no Decreto n.º 6.514/2008.

21. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA – 2019) De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, sobre as infrações contra a fauna, analisar os itens abaixo:

I. São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos desse Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

II. A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

III. A prática de caça profissional no País gera multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais acréscimos.

Está(ão) CORRETO(S):

- a) Todos os itens.
- b) Somente o item I.
- c) Somente o item II.
- d) Somente os itens I e III.

22. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO OURO – 2019) De acordo com o Decreto nº 6.514/2008, analisar a sentença abaixo:

A sanção de advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o



contraditório (1ª parte). A sanção de advertência excluirá a aplicação de outras sanções (2ª parte).

A sentença está:

- a) Totalmente incorreta.
- b) Correta somente em sua 1ª parte.
- c) Correta somente em sua 2ª parte.
- d) Totalmente correta.

23. (CEBRASPE/PF - 2018) Considerando as prescrições da lei que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, da lei que dispõe sobre Crimes Ambientais e da lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, julgue o item a seguir.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) pode receber, a título de doação, madeiras apreendidas de exploração ilícita da região amazônica.

24. (OBJETIVA CONCURSOS/PREFEITURA DE NONAÍ - RS – 2018) Conforme o Decreto nº 6.514/2008, são sanções punitivas para os que cometem infração administrativa ambiental, EXCETO a:

- a) Suspensão parcial ou total das atividades.
- b) Destruição ou inutilização do produto.
- c) Demolição de obra.
- d) Restrição de liberdade.

25. (CEBRASPE/PC-PE – 2016) Determinada pessoa física foi autuada por, supostamente, ter comercializado produtos, instrumentos e objetos que implicam a caça de espécimes da fauna silvestre. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta com base no Decreto n.º 6.514/2008 — que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

- a) A defesa do autuado deverá ser conhecida, ainda que seja apresentada fora do prazo.
- b) O autuado não poderá ser intimado da lavratura do auto de infração por meio de edital.
- c) O autuado não poderá ser intimado da lavratura do auto de infração por meio de carta registrada.
- d) Se o auto de infração apresentar erro no enquadramento legal, o vício será insanável.
- e) Se o auto de infração apresentar vício sanável, ele poderá ser convalidado a qualquer tempo.



26. (FCC/ PGE-MA – 2016) Segundo o Decreto Federal nº 6.514/2008, que trata das infrações administrativas ambientais,

- a) as infrações ambientais são imprescritíveis.
- b) as infrações ambientais prescrevem em três anos.
- c) incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração ambiental paralisado por mais de três anos.
- d) quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição ocorrerá em dez anos.
- e) a prescrição da pretensão punitiva da Administração pública elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

27. (CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Considerando o Decreto n.º 6.514/2008, que dispõe sobre infrações ao meio ambiente e suas correspondentes sanções administrativas, julgue os itens que se seguem.

A advertência aplica-se aos casos em que a multa máxima cominada não ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00.

28. (CEBRASPE/ICMBIO – 2014) Considerando o Decreto n.º 6.514/2008, que dispõe sobre infrações ao meio ambiente e suas correspondentes sanções administrativas, julgue os itens que se seguem.

O agente que atuar áreas irregularmente desmatadas ou queimadas deve embargar todas as obras e atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, desde que não estejam relacionadas a atividades de subsistência.

29. (FGV/OAB - 2012) A respeito da responsabilidade administrativa federal por danos ambientais, regulamentada pelo decreto n. 6.514/08 e alterado pelo decreto 6.686/08, assinale a afirmativa correta.

- a) a demolição de obra só poderá ser aplicada em edificações não residenciais e sua execução deverá ocorrer às custas do infrator.
- b) a demolição de obra é medida excepcional e só poderá ser aplicada em situações de flagrante ilegalidade e em edificações com menos de dez anos.
- c) a demolição de obra, em respeito ao direito fundamental à moradia, só poderá ser aplicada em construções residenciais erguidas em unidades de conservação e outros espaços ambientalmente protegidos e às custas para a sua realização correrão por conta do infrator.
- d) A demolição de obra ou construção com fins residenciais ou comerciais, em razão do princípio da defesa do meio ambiente, dar-se-á nos casos em que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental e às custas para sua realização correrão por conta do infrator.



30. (CEBRASPE/PGE-AL - 2009) As sanções administrativas de cunho ambiental encontram-se previstas em diferentes normas do SISNAMA, entre elas a Lei 9.605/1998. As sanções administrativas previstas nessa lei não incluem a:

- a) Advertência
- b) Multa diária
- c) Multa simples
- d) Falência de empresa
- e) Destruição ou inutilização de produto

31. (CEBRASPE/IBAMA - 2009) O processo administrativo para apuração de infração ambiental se submete a prazos fixados em lei. Julgue os itens a seguir, que tratam dos prazos de que o órgão ambiental dispõe para as diferentes fases do processo administrativo.

A partir da data da ciência da autuação, o infrator tem 20 dias para oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

32. (CEBRASPE/IBAMA - 2009) O processo administrativo para apuração de infração ambiental se submete a prazos fixados em lei. Julgue os itens a seguir, que tratam dos prazos de que o órgão ambiental dispõe para as diferentes fases do processo administrativo.

Com ou sem apresentação de defesa ou impugnação por parte do infrator, a autoridade julgadora tem prazo de 30 dias para julgar o auto de infração, e tal prazo é contado a partir da data da lavratura desse auto.



GABARITO



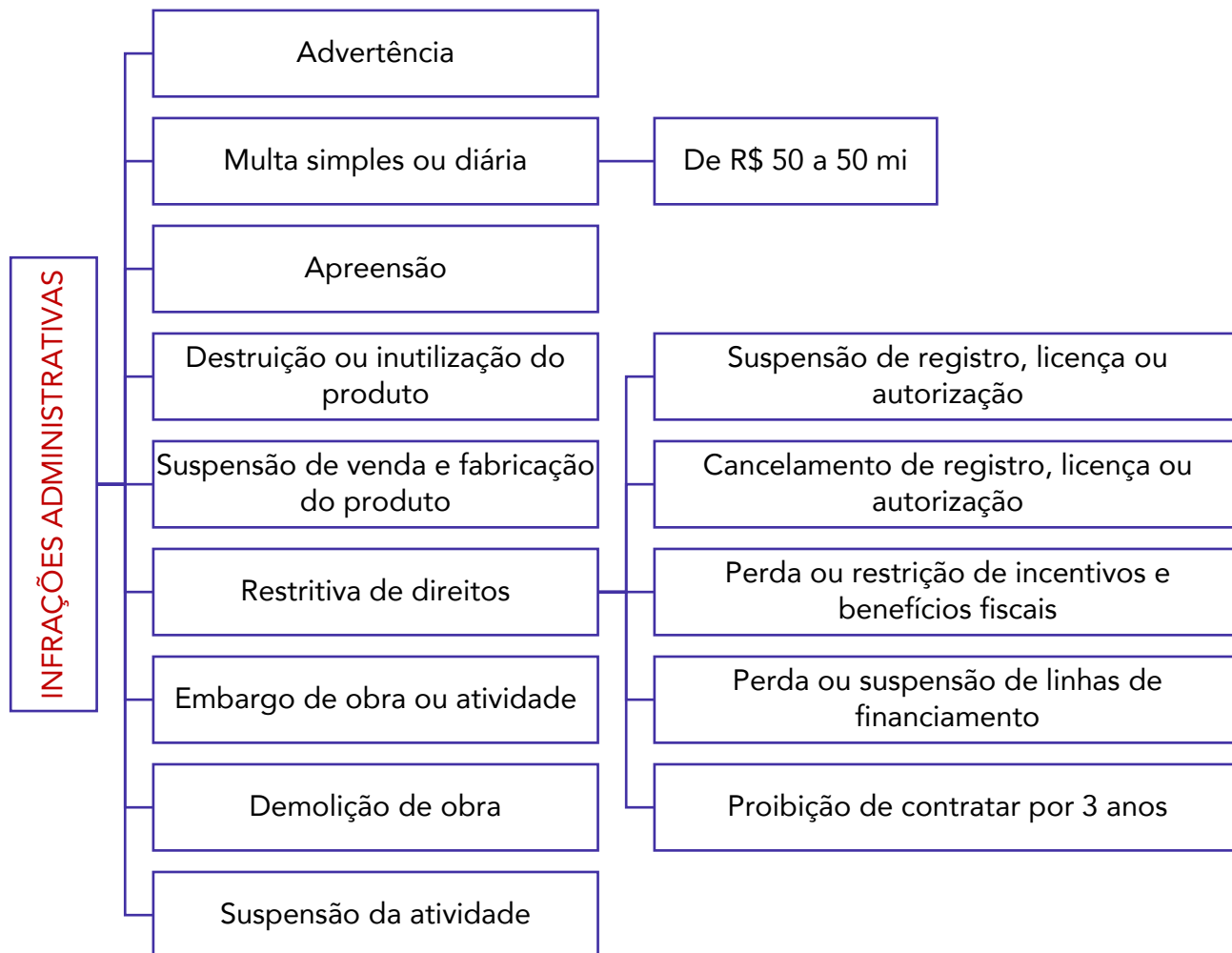
GABARITO

- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. ERRADA | 12. B | 23. CORRETA |
| 2. ERRADA | 13. C | 24. D |
| 3. CORRETA | 14. B | 25. E |
| 4. ERRADA | 15. D | 26. C |
| 5. CORRETA | 16. A | 27. CORRETA |
| 6. ERRADA | 17. A | 28. CORRETA |
| 7. CORRETA | 18. ERRADA | 29. A |
| 8. CORRETA | 19. CORRETA | 30. D |
| 9. CORRETA | 20. CORRETA | 31. CORRETA |
| 10. CORRETA | 21. A | 32. CORRETA |
| 11. A | 22. B | |



RESUMO

○ Sanções para infrações administrativas



○ Disposições diversas

👉 **não** deve ser aplicada a penalidade de **embargo** de obra, atividade ou de área nos casos em que a infração se der fora da **área de preservação permanente** ou **reserva legal**, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

👉 **50%** dos valores arrecadados por pagamentos de multas aplicadas pela **União** devem ser destinados ao **Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**, sendo que este percentual pode ser alterado, a critério dos órgãos arrecadadores.



↳ Prescreve em **5 anos** a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, **contada da data da prática do ato**, ou no caso de infração **permanente** ou **continuada**, do dia em que esta **tiver cessado**.

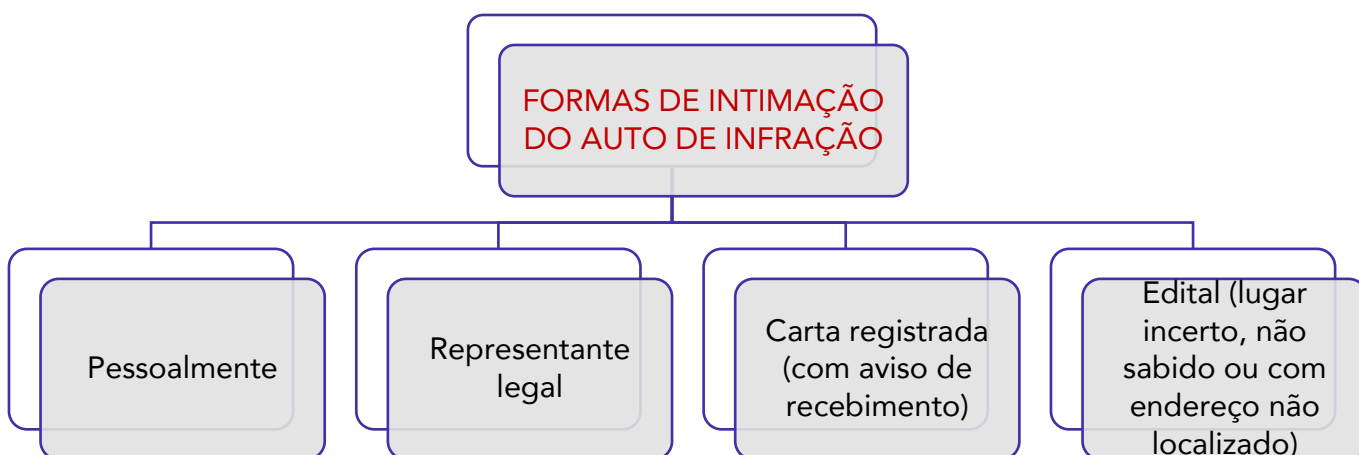
↳ Prescreve em **5 anos**, contados do **término do processo administrativo**, a pretensão da Administração Pública de promover a **execução da multa** por infração ambiental.

↳ incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de **3 anos, pendente de julgamento ou despacho**, cujos autos devem ser **arquivados** de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

↳ A prescrição da pretensão punitiva da administração **não elide** (não anula, não cessa) a obrigação de **reparar o dano ambiental**.

↳ A obrigação de reparar o dano (responsabilidade civil) é **imprescritível!**

○ Intimação de auto de infração



○ Alterações importantes feitas pelo Decreto nº 11.080/2022

↳ Infrações administrativas de **menor lesividade**: aquelas em que a **multa consolidada não** ultrapasse o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, ou que, no caso de multa por unidade de medida, **não exceda** esse valor referido.

↳ O valor da **multa ambiental consolidada** não poderá exceder o limite previsto de **R\$ 50.000.000,00**, ressalvados os ajustes monetários.

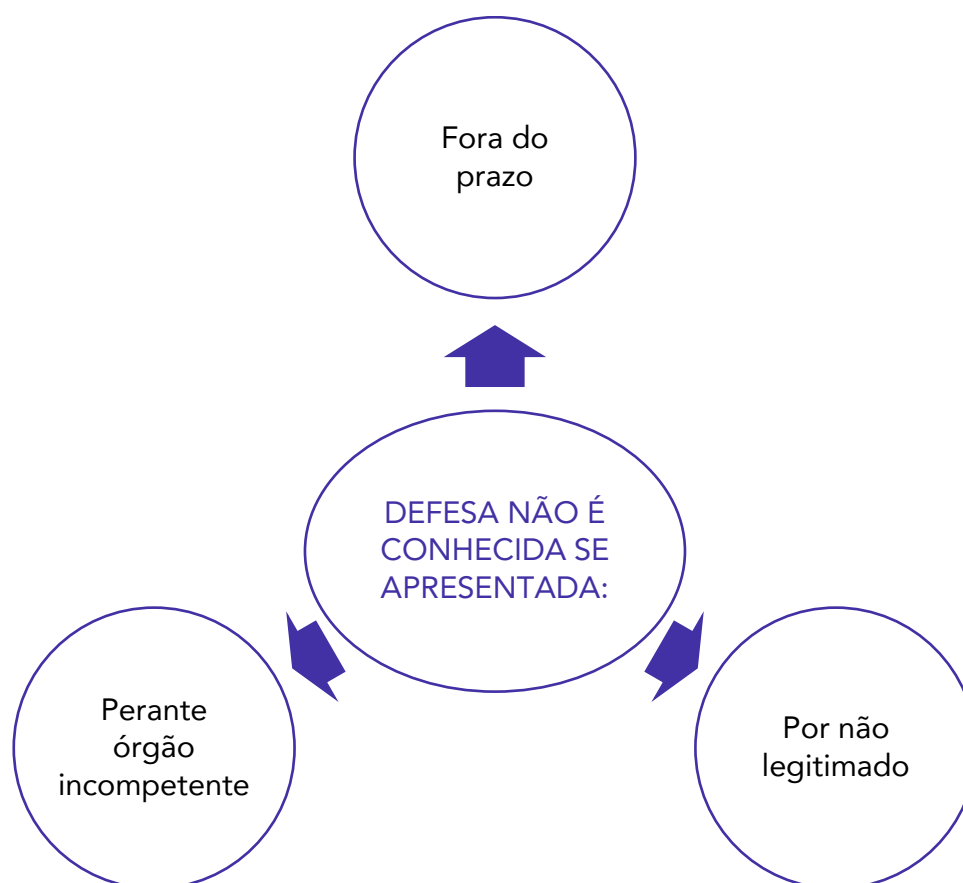


↳ No julgamento do auto de infração, a **autoridade competente** deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.

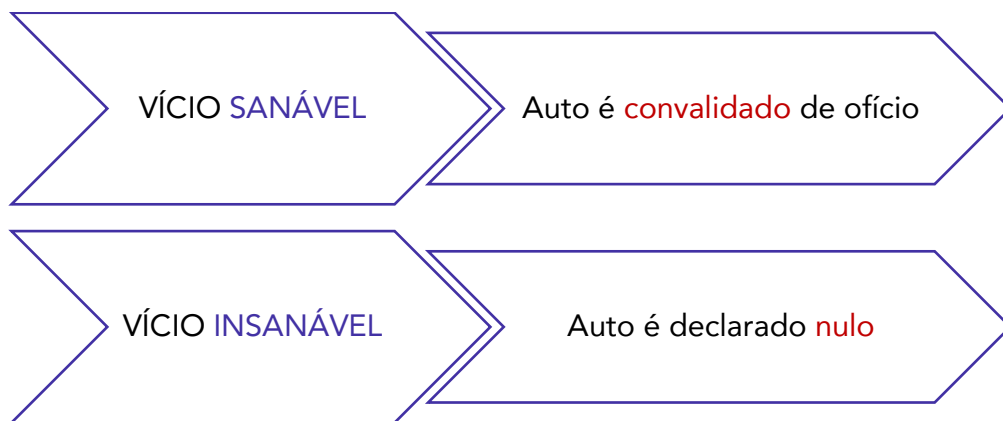
↳ O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de **5 anos** conta a partir da **decisão administrativa** que o tenha condenado na infração anterior, não mais a partir da lavratura do novo auto de infração!

↳ O desconto de **30%** será aplicado sempre que o autuado optar por efetuar o pagamento da multa **à vista** (não há possibilidade de parcelamento)!

○ Defesa não conhecida e vícios



○ Vícios



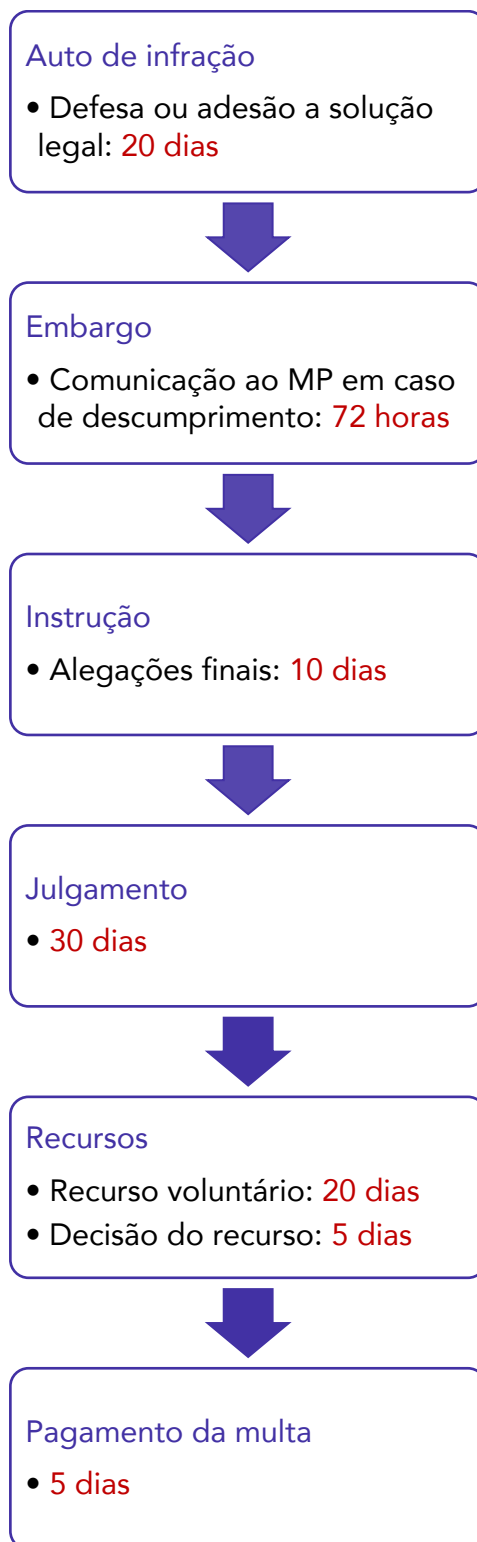
○ Alterações importantes feitas pelo Decreto nº 11.373/2023

↳ Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA **50%** dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União, podendo o referido percentual ser alterado, a critério dos órgãos arrecadadores.

↳ **Não** há mais nenhuma previsão no decreto que trata sobre **Conciliação Ambiental**.



○ Etapas e prazos do PA



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.